



RELATÓRIO
DE ATIVIDADES
2013 2º Trimestre



Capa

Série: I Mostra de Talentos do TCE-CE

Falésias, Beberibe - Ceará

Cynthia Gurjão - 14 ICE

Localizado no litoral leste cearense, Beberibe fica distante 83 km de Fortaleza. O Parque Nacional das Falésias, na praia do Morro Branco, possui areias coloridas em tons amarelo, vermelho e branco. O turista pode levar uma mostra dessa beleza natural adquirindo as garrafas artesanais que trazem paisagens feitas com as areias. Outra atração é a Praia das Fontes, onde as falésias são fontes naturais de água doce. Há ainda a opção do passeio de buggy pela Lagoa do Uruaú e a Prainha do Canto Verde, preservada como um reduto ecológico.

Fonte: Secretaria do Turismo (Setur)



MISSÃO

Exercer o controle externo da Administração Pública Estadual, para assegurar à sociedade a regular e efetiva gestão dos recursos públicos.

Rua Sena Madureira, 1047
CEP 60055-080 - Centro - Fortaleza - Ceará
85 3488-5900 - www.tce.ce.gov.br

CONSELHEIROS

Presidente

José Valdomiro Távora de Castro Júnior

Vice Presidente

Pedro Augusto Timbó Camelo

Corregedor

Edilberto Carlos Pontes Lima

Conselheiros

Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa
Teodorico José de Menezes Neto
Soraia Thomaz Dias Victor
Rholden Botelho de Queiroz

AUDITORES

Itacir Todero
Paulo César de Souza

MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TCE-CE

Procurador-Geral de Contas

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre

Procurador de Contas

Eduardo Sousa Lemos

CORPO DIRETIVO

Secretário Geral

Cesar Wagner Marques Barreto

Secretário Adjunto

Luiz Gonzaga Dias Neto

Secretária de Controle Externo

Giovanna Augusta Moura Adjafre

Secretária de Administração

Ana Cristina Uchôa de A. Andrade

Secretário de Tecnologia da Informação

Marcos Teixeira Bezerra

Chefe de Gabinete da Presidência

Aline Bezerra e Mota

Procurador Geral

André Rodrigues Parente

Controlador

Luiz Gonzaga Costa Evangelista

Assessora de Planejamento e Gestão

Maria Amélia Holanda Cavalcante

Diretora Executiva do Instituto Plácido Castelo - IPC

Maria Hilária de Sá Barreto

Diretor de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós Graduação do IPC

Francisco Otávio de Miranda Bezerra

Assessora de Comunicação Social

Kelly Cristina Caixeta de Castro

Designer Gráfico

Bruno Holanda / J. Clécio Farias

APRESENTAÇÃO

Exercer o controle externo por meio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública estadual: essa é principal função do Tribunal de Contas do Estado, sempre atento e respeitando os aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade.

No exercício de sua missão constitucional, o Tribunal de Contas também desempenha um papel educativo, ampliando o alcance das ações de controle externo e estimulando o controle social.

Em observância ao princípio constitucional da publicidade dos atos administrativos, devidamente previsto no art. 37, “caput” da Constituição Federal, bem como no art. 76, §4º, da Constituição Estadual, e em fiel obediência às disposições da Lei nº 12.509/95 e da Lei Complementar nº 26/2001, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará apresenta à augusta Assembleia Legislativa o seu Relatório de Atividades referente ao 2º trimestre de 2013.

Na presente publicação, expomos os principais resultados da atuação desta Corte de Contas nos últimos três meses, bem como as iniciativas mais relevantes implementadas no âmbito administrativo.

Dessa forma, o Tribunal de Contas do Estado pretende divulgar cada vez mais suas atividades, garantindo maior transparência e acesso às informações a todas as instituições relevantes, em especial à Assembleia Legislativa, que representa a população cearense.

José Valdomiro Távora de Castro Júnior
Presidente do TCE

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| 1 - IDENTIDADE ORGANIZACIONAL, COMPETÊNCIA E JURISDIÇÃO DO TRIBUNAL | 13 |
| 1.1 - COMPETÊNCIA E JURISDIÇÃO | 15 |
| 1.2 - COMPOSIÇÃO E IDENTIDADE ORGANIZACIONAL | 16 |
| 1.3 - ORGANOGRAMA DO TRIBUNAL | 18 |
| 2 - ATIVIDADES DE CONTROLE EXTERNO | 19 |
| 2.1 - ÓRGÃOS TÉCNICOS DO TRIBUNAL | 21 |
| 2.2 - PRODUTIVIDADE DAS INSPETORIAS | 23 |
| 2.3 - PROCESSOS DE CONTAS | 25 |
| 2.4 - REPRESENTAÇÕES DO TCE E DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL | 26 |
| 2.5 - RECURSOS | 26 |
| 2.6 - SOLICITAÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA | 27 |
| 2.7 - MEDIDAS CAUTELARES | 28 |
| 2.8 - DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES EXTERNAS E CONSULTAS | 28 |
| 2.9 - ATOS SUJEITOS A REGISTRO | 29 |
| 2.10 - CONTAS DO GOVERNO | 30 |
| 2.11 - NOVAS ABORDAGENS DE AUDITORIA | 31 |
| 2.12 - PROCESSOS EXAMINADOS PELO PLENO/CÂMARAS E CONSELHEIROS | 36 |
| 2.13 - VIAGENS A SERVIÇO | 37 |
| 3 - ATIVIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS | 39 |
| 3.1 - MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TCE-CE | 41 |
| 3.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TCE-CE EM NÚMEROS | 42 |
| 3.3 - AÇÕES DE DESTAQUE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL | 42 |
| 3.4 - DEMAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TCE | 45 |
| 3.5 - CONSIDERAÇÕES FINAIS | 45 |
| 4 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO TCE | 47 |
| 4.1 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - ESTRATÉGIAS E PLANOS | 49 |
| 4.2 - ATIVIDADES DO INSTITUTO ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS PLÁCIDO CASTELO | 52 |
| 4.3 - GESTÃO DE PESSOAS | 56 |
| 4.3.1 - RELATÓRIO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS EXERCÍCIO DE 2013 - ABRIL A JUNHO | 57 |
| 4.4 - ATIVIDADES DA COORDENADORIA INTEGRADA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO | 59 |
| 5 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS DO TCE | 61 |
| 6 - ANEXOS | 65 |
| MULTAS APLICADAS | 67 |
| PROCESSOS JULGADOS POR TIPO | 71 |
| QUANTIDADE DE PROCESSOS JULGADOS NAS SESSÕES | 72 |
| QUANTIDADES DE SESSÕES NO PERÍODO | 72 |
| TOMADA E PRESTAÇÃO DE CONTAS JULGADAS | 73 |

1

**IDENTIDADE ORGANIZACIONAL,
COMPETÊNCIA E JURISDIÇÃO DO
TRIBUNAL DE CONTAS**

1 - IDENTIDADE ORGANIZACIONAL, COMPETÊNCIA E JURISDIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

1.1 - COMPETÊNCIA E JURISDIÇÃO

A Constituição Estadual estabelece que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas é exercida pela Assembleia Legislativa, mediante o controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. Estabelece, também, que o controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa, é exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

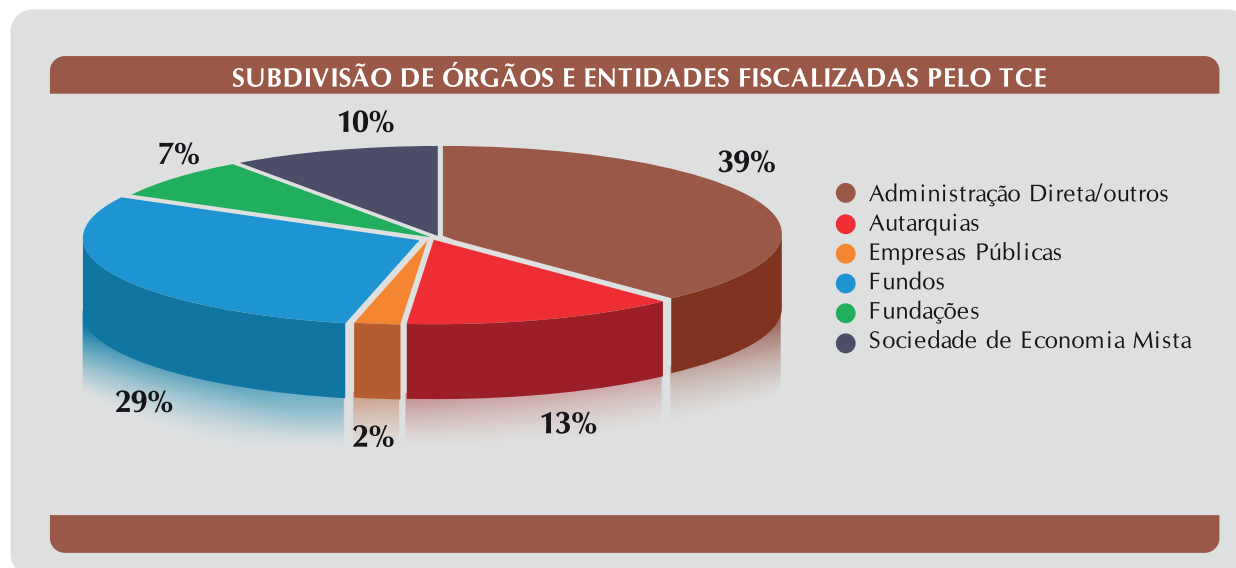
O TCE tem jurisdição própria e privativa em todo o território estadual, a qual abrange, entre outros: toda pessoa física ou jurídica, que utilize, arrecade, guarde, gerencie bens e valores públicos estaduais; aqueles que causarem perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao Erário; e os responsáveis pela aplicação de recursos repassados pelo Estado mediante convênio ou instrumento congênere.

No 2º trimestre de 2013, os órgãos, entidades e respectivos fundos vinculados, submetidos à jurisdição do TCE totalizam 100 unidades. No quadro a seguir estão representados o somatório dessas unidades, conforme a natureza:

| ÓRGÃOS/ENTIDADES JURISDICIONADOS | |
|----------------------------------|------------|
| NATUREZA | QUANTIDADE |
| Administração Direta / outros | 39 |
| Autarquias | 13 |
| Empresas Públicas | 02 |
| Fundos | 29 |
| Fundações | 07 |
| Sociedades de Economia Mista | 10 |
| TOTAL | 100 |

* Incluídos neste quantitativo a CODECE e COHAB

Ressalte-se que as quantidades referidas acima não incluem órgãos e entidades que foram extintos ou privatizados, cujas prestações de contas ainda não foram julgadas, devendo-se observar, ademais, que na rubrica Administração Direta/outros estão incluídos a Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, o Tribunal de Contas dos Municípios - TCM, o Tribunal de Contas do Estado - TCE, o Tribunal de Justiça - TJ e a Assembleia Legislativa - AL.



1.2 - COMPOSIÇÃO E IDENTIDADE ORGANIZACIONAL

O Tribunal de Contas do Estado do Ceará compõe-se de 07 (sete) Conselheiros e divide-se em Plenário, Primeira e Segunda Câmaras e Comissões instituídas, tendo sede em Fortaleza e jurisdição em todo o território estadual, com a competência constitucional de fiscalizar e julgar a boa e regular aplicação dos recursos públicos pelos administradores e demais responsáveis, auxiliando a Assembleia Legislativa do Estado no exercício do controle externo.

Atua, em caráter permanente, junto ao Plenário ou Câmara, para a qual for designado, o Auditor que, mediante convocação, poderá exercer as funções relativas ao cargo de Conselheiro, em caso de vacância, ausência, impedimento ou suspeição.

Participa, ainda, junto ao Plenário e Câmaras um representante do Ministério Público especial.

As prestações e tomadas de contas e demais assuntos submetidos à deliberação do Tribunal organizam-se em processos distribuídos aos Conselheiros e Auditores, que atuam como Relatores. O Relator preside a instrução do processo, competindo-lhe submeter sua proposta de decisão à deliberação do Plenário ou Câmara, conforme o caso.

Nesse contexto, a identidade organizacional do Tribunal de Contas do Estado do Ceará está assim definida:

IDENTIDADE ORGANIZACIONAL

— MISSÃO

Exercer o controle externo da Administração Pública Estadual, para assegurar à sociedade a regular e efetiva gestão dos recursos públicos.

— VISÃO

Ser instituição de excelência no Controle Externo, atuando de forma inovadora, tempestiva e transparente, contribuindo para o aperfeiçoamento da Administração Pública Estadual.

— NEGÓCIO

Controle externo da Administração Pública Estadual.

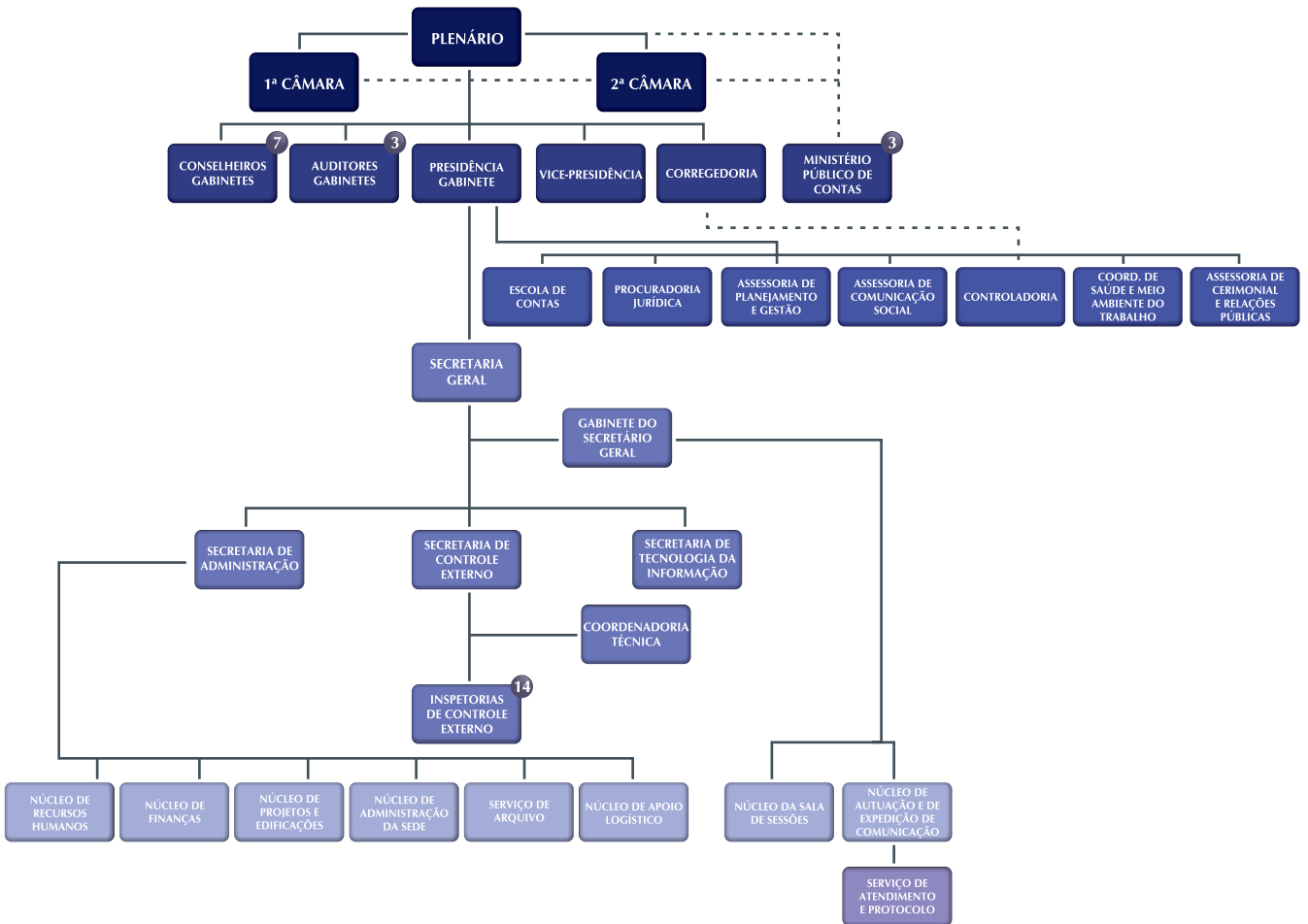
— VALORES

O Tribunal de Contas do Estado do Ceará pauta suas atividades levando em consideração os valores éticos, o profissionalismo de seus servidores, a imparcialidade nos seus julgamentos, buscando dar transparência e efetividade às suas ações, reafirmando, assim, seus compromissos com a sociedade.

— POLÍTICA DA QUALIDADE

Analisar com celeridade e efetividade, através de servidores capacitados e comprometidos com a melhoria contínua, as Tomadas e Prestações de Contas Anuais da Administração Pública Estadual, e ainda, Representações do TCE, Denúncias, Representações, Solicitações de Inspeção/Auditoria pela Assembléia Legislativa e Comunicações do Controle Interno quanto à Gestão Patrimonial, a fim de assegurar à sociedade a transparência dos atos dos gestores públicos.

ORGANOGRAMA



2

ATIVIDADES DE CONTROLE EXTERNO

2 - ATIVIDADES DE CONTROLE EXTERNO

Além do Plenário e das duas Câmaras, que exercem funções de caráter decisório, consultivo e judicante, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará dispõe de uma Secretaria Geral, que possui funções de gestão, bem como atribuições de natureza técnico-administrativas em apoio ao Colegiado e à Presidência.

A estrutura e a competência dos serviços auxiliares do Tribunal de Contas do Estado foram dispostas na Resolução nº 3.163/2007, de 19.12.07, alterada, posteriormente, pelas Resoluções Administrativas nºs 001/2009, de 17.02.09 e 002/2011, de 22/03/2011.

2.1 - ÓRGÃOS TÉCNICOS DO TRIBUNAL

No âmbito da Secretaria Geral, a atividade de controle externo está sob a direção da Secretaria de Controle Externo a quem compete gerenciar a área técnica e executiva de controle externo. Diretamente vinculada à Secretaria de Controle Externo, encontra-se a Coordenadoria Técnica, composta de um Coordenador Chefe e três Coordenadores, auxiliando-a no desempenho de suas atribuições. Abaixo desse *staff* gerencial encontram-se as Inspetorias de Controle Externo, cujas atribuições também foram determinadas pelas referidas Resoluções.

A atual estrutura organizacional das inspetorias permite o acompanhamento e controle dos recursos públicos com foco nas funções de governo, o que possibilita uma melhor avaliação do desempenho da Administração Pública Estadual.

As 14 (quatorze) unidades técnicas estão distribuídas em duas grandes áreas:

a) uma especializada, composta pelas seguintes Inspetorias:

1ª Inspetoria – responsável pelo exame e instrução dos processos de aposentadoria e de reforma de toda a Administração Pública estadual.

7ª Inspetoria – responsável pelas inspeções e auditorias em licitações e contratos celebrados pelo Poder Público estadual.

8ª Inspetoria – responsável pelas inspeções e auditorias no âmbito da arrecadação e renúncia de receitas públicas estaduais e da gestão patrimonial dos órgãos e entidades da Administração Pública estadual.

10ª Inspetoria - responsável pelo exame e instrução dos processos de nomeação e de pensão de toda Administração Pública estadual.

11ª Inspetoria – responsável pela fiscalização e acompanhamento das obras e demais serviços de engenharia financiados com recursos públicos estaduais..

12ª Inspecoria – responsável pelas atividades de inspeções e auditorias relacionadas à gestão ambiental a cargo dos órgãos e entidades estaduais encarregados da política estadual do meio ambiente, bem como pela fiscalização das ações, políticas e programas de desenvolvimento, financiados com recursos estaduais, que potencial ou efetivamente causem dano ambiental.

13ª Inspecoria – responsável pelas atividades de inspeção e auditoria relacionadas à gestão e o uso de recursos da Tecnologia da Informação e Comunicação pela Administração Pública Estadual, à segurança das informações de interesse do estado e à oferta de serviços eletrônicos que promovam o pleno exercício da cidadania.

14ª Inspecoria – responsável pelas atividades de inspeção e auditoria relacionadas a convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados pelo Poder Público Estadual.

b) e outra grande área, concentrada na fiscalização dos diversos órgãos/ entidades/ fundos, integrada pelas seguintes inspetorias:

2ª Inspecoria

Órgãos/ entidades/ fundos: SESA, ESP, FUNDES, STDS, FECA, FEAS, FCE, FUNDART, CONPAM, SEMACE, SETUR

3ª Inspecoria

Órgãos/ entidades/ fundos: SEINFRA, DER, FET, DAE, DETRAN, CEGÁS, COHAB, CEARÁPORTOS, METROFOR, SRH, SOHIDRA, COGERJ

4ª Inspecoria

Órgãos/ entidades/ fundos: GG, GVG, CC, FUNTELC, SEFAZ, JUCEC, SEPLAG, EGP, SUPSEC, FECOP, FUNEDINS, ISSEC, ETICE, IPECE, CGE, SESPORTE, FUNDEJ, SECOPA

5ª Inspecoria

Órgãos/ entidades/ fundos: SEDUC, FUNDEB, CEC, SECITECE, FUNCEME, FUNCAP, FUNECE, NUTEC, URCA, UVA, FIT, SECULT, FEC

6ª Inspecoria

Órgãos/ entidades/ fundos: SDA, IDACE, CEASA, EMATERCE, FEDAF, FERPI, ADAGRI, FUNDEAGRO, SECID, IDECI, FDM, FEHIS, CAGECE, FDM, CEDE, CODECE, ADECE, EMAZP, FDCV, FDI, FIES, SPA

9ª Inspecoria

Órgãos/ entidades; fundos: SSPDS, PEFOCE, AESP, SPC, PMCE, CBMCE, FDCC, CGD, FDS, CM, SEJUS, PGE, FUNPECE, ARCE, TJ, FERF, FERMOJU, AL, FPP, TCE, TCM, PGJ, FDID, DPGE, FAAD-DEP

No âmbito da Secretaria de Controle Externo funcionam cinco Comissões Especiais, destinadas, cada uma, a realizar:

- Auditoria Operacional, com a finalidade de fiscalizar e avaliar os resultados dos programas do governo estadual;
- Análise da Prestação de Contas Anual do Governador, com a finalidade de elaborar o relatório técnico para subsidiar a emissão do Parecer Prévio a cargo do Tribunal.
- Auditoria de operações de crédito externas
- Acompanhamento e fiscalização de obras de grande porte.
- Auditoria de Pessoal.

2.2 - PRODUTIVIDADE DAS INSPETORIAS

O TCE, ao acompanhar as ações relacionadas à Administração Pública Estadual, tem empreendido significativos esforços no sentido de coibir a ocorrência de irregularidades, bem como atuado de modo a identificar e responsabilizar os agentes que tenham perpetrado práticas ilícitas contra o Erário. Nesse diapasão, as ações do controle externo ao longo do 2º trimestre de 2013 foram direcionadas para o fortalecimento das ações fiscalizadoras, assim como para a ampliação do número de processos julgados.

No 2º trimestre de 2013 foram realizadas 1.433 instruções pelos órgãos técnicos, correspondentes a 478 instruções/mês, em média.

Observa-se que o Tribunal, no tocante aos processos decorrentes de fiscalizações e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (Processos de Controle Externo), realizadas pelas 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 11ª, 12ª, 13ª e 14ª Inspetorias de Controle Externo, bem como pelas Comissões instituídas no âmbito da Secretaria de Controle Externo, tem obtido uma melhoria na qualidade dos trabalhos de auditoria apresentados.

Estes resultados foram proporcionados pela sistematização e planejamento das ações desenvolvidas no âmbito das Inspetorias, com a elaboração de planos anuais de auditorias e adoção de manuais de instrução de processos de contas anuais, enfatizando-se critérios de materialidade e buscando subsídios nos pareceres dos órgãos de controle interno, no sentido de otimizar a análise pelo TCE.

É importante ressaltar que este Tribunal vem atuando no sentido de aprimorar o desempenho das inspetorias, quer com a utilização de técnicas de auditoria, quer com a realização de auditorias governamentais específicas, que passam a examinar as despesas públicas não apenas sob a ótica da legalidade, mas também passam a considerar os aspectos da economicidade, eficiência, eficácia e efetividade.

Para planejar e acompanhar essas ações são elaborados pela Secretaria de Controle Externo e aprovados pela Presidência o Plano Anual de Auditoria das Prestações de Contas e o Plano de Ação para ser executado ao longo do exercício financeiro. Referidos planos contemplam as tomadas e prestações de contas, o exame e reexame das diversas espécies processuais no âmbito do controle externo e as auditorias especiais a serem desenvolvidas no exercício. Para seleção das auditorias são utilizados como critérios a materialidade, a relevância, o risco e a oportunidade. Nesse sentido, são propostas auditorias governamentais específicas, com escopo previamente estabelecido e de grande significância, conforme se verá adiante, como também auditorias operacionais.

Cumprе salientar que a meta estabelecida para a análise das Prestações de Contas Anuais e para a realização das Auditorias especiais, no 2º trimestre de 2013, foi cumprida satisfatoriamente.

No tocante ao 2º trimestre de 2013 foram produzidas 1.433 instruções pelos órgãos técnicos da Secretaria de Controle Externo, consoante se vê do quadro a seguir:

PROCESSOS INSTRUÍDOS, POR ESPÉCIE, NO 2º TRIMESTRE DE 2013

| ESPÉCIE | TOTAL INSTRUÍDO |
|----------------------------------|-----------------|
| Auditoria | 16 |
| Inspeção | 27 |
| Aposentadoria | 345 |
| Nomeação | 171 |
| Pensão | 198 |
| Reforma | 23 |
| Reversão Pensão | 16 |
| Revisão de Pensão | 14 |
| Revisão de Proventos | 43 |
| ICMS | 3 |
| Comunicação Controle Interno | 8 |
| Consulta | 2 |
| Denúncia | 16 |
| Prestação de Contas | 161 |
| Recurso | 15 |
| Representação | 15 |
| Representação do TCE | 39 |
| Representação Ministério Público | 4 |
| RGF | 7 |
| RREO | 1 |
| Solicitação Auditoria | 6 |
| Solicitação Ministério Público | 10 |
| Solicitação Parlamentar | - |
| Solicitação de Certidão | 3 |
| Solicitação de Informação | 3 |
| Tomada de Conta Especial | 45 |
| Prorrogação de Prazo | 206 |
| Outros | 36 |
| TOTAL | 1.433 |

Fonte: Sistema de Acompanhamento de Processos - SAP

Cabe ressaltar que uma parcela da remuneração dos servidores do TCE (gratificação de desempenho de controle externo) encontra-se atrelada ao alcance de resultados setoriais. Essa prática tem contribuído para melhorar os resultados da atuação do controle, assim como para a articulação e a interação de prioridades, iniciativas e unidades do Tribunal. Em todas as etapas, são fundamentais a participação ativa e o compromisso de todo o corpo técnico com as metas traçadas pela Secretaria de Controle Externo.

2.3 – PROCESSOS DE CONTAS

Compete ao Tribunal de Contas julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual, e as contas daqueles que deram causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo à Fazenda Estadual, a teor do inciso II, art. 71 da Constituição Estadual.

Os Processos de Contas dos gestores públicos podem ocorrer sob a forma de Tomada e Prestação de Contas Anual (ordinários) ou Tomada de Contas Especial.

Vale ressaltar que as espécies processuais Tomada e Prestação de Contas Anual (TPC) foram definidas como escopo do Sistema de Gestão da Qualidade (Norma ISO 9001:2008) e por esse motivo há uma concentração de esforços por parte das inspetorias responsáveis por sua análise.

Assim, as instruções levadas a efeito durante o 2º trimestre de 2013 observaram as seguintes divisões:

| ESPÉCIE DE INSTRUÇÃO | NÚMERO DE INSTRUÇÃO |
|------------------------------------|---------------------|
| Exame Inicial TPC – exercício 2011 | 6 |
| Reexame / Análise Complementar TPC | 155 |
| TOTAL | 161 |

Os Processos de Tomada de Contas Especial são instaurados diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos ou ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário, visando a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, nos termos do art.8º da Lei Orgânica do Tribunal.

No 2º trimestre de 2013 não foram protocolados processos de Tomada de Contas Especial, no entanto, foram realizadas 45 instruções referentes a processos já existentes no Tribunal, seja preliminarmente, seja em sede de reexame.

Portanto, o resultado com processos de contas no 2º trimestre de 2013 alcançou um total de 206 instruções técnicas, sendo 161 em processos de Tomada e Prestação de Contas Anual e 45 em Tomada de Contas Especial.

Quanto às decisões definitivas, pela qual o Tribunal julga as contas regulares, regulares com ressalva ou irregulares, lavradas em processos de contas pelo Plenário/Câmaras, foram julgados conclusivamente, no 2º trimestre de 2013, 3 processos de contas ordinárias (tomada e prestação de contas anual).

2.4 – REPRESENTAÇÕES DO TCE E DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL

Compete ao Tribunal de Contas do Estado, por iniciativa própria, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Estadual, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade dos atos de gestão e das despesas deles decorrentes, bem como sobre a aplicação de subvenções, a teor do art. 1º da Lei Orgânica do TCE, conforme mandamento insculpido nas Constituições Federal e Estadual.

Às inspetorias compete, ao realizar auditorias e inspeções no âmbito de sua área de sua atuação, representar ao Tribunal quando tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade praticada no âmbito da administração pública estadual.

Por sua vez, nos termos do inciso VII, art. 5º da Lei Estadual nº 13.720/2005, compete ao Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado “representar, motivadamente, pela realização de inspeções, auditorias, tomadas de contas e demais providências em matéria de competência do Tribunal de Contas do Estado”;

Na esteira dos citados comandos legais, reputa-se como relevante os processos referentes às representações de iniciativa das Inspetorias de Controle Externo e do Ministério Público Especial junto ao TCE, por caracterizarem o esforço destes órgãos instrutivos em promover o acompanhamento concomitante das atividades desenvolvidas no âmbito da Administração Pública Estadual, trazendo mais efetividade as ações deste Tribunal.

No 2º trimestre de 2013, foram autuadas 8 representações do TCE e 4 representações do MP.

2.5 – RECURSOS

A Lei Orgânica do TCE prevê em seus arts. 29 a 36 a interposição de recursos contra as decisões lavradas pelo Tribunal, possibilitando a revisão, no todo ou em parte, favorecendo o saneamento das falhas porventura existentes no processo, em consonância com os princípios fundamentais estabelecidos pela Constituição Federal.

Das decisões proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado cabem recursos de reconsideração, embargos de declaração e revisão.

No 2º trimestre de 2013 foram julgados 6 recursos de reconsideração, 1 recurso de revisão e 1

recurso de agravo, conforme quadro abaixo:

| RECURSOS JULGADOS | DECISÕES CONCLUSIVAS | |
|-------------------|----------------------|---|
| 8 | Providos | 3 |
| | Não Providos | 5 |

2.6 – SOLICITAÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

A Constituição Estadual, no que se refere ao intercâmbio entre o TCE e a Assembleia Legislativa para o exercício do controle externo, assim dispõe:

Art. 76. Compete ao Tribunal de Contas:

.....
IV - realizar, de ofício, ou por iniciativa da Assembleia Legislativa, de suas comissões técnicas ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;

.....
VII - prestar as informações solicitadas pela Assembleia Legislativa, ou por qualquer das suas comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

A melhoria do relacionamento com a Assembleia Legislativa do Estado é uma das iniciativas estratégicas que permeiam as ações de controle do TCE, com previsão, inclusive, no Planejamento Estratégico aprovado para os períodos 2005/2009 e 2010/2015.

A cooperação entre o TCE e a Assembleia ocorre de diversas formas, destacando-se o atendimento a solicitações de realização de auditorias ou de informações e a emissão de parecer sobre as contas do Governo do Estado.

Importante enfatizar que as informações solicitadas pela Assembleia Legislativa devem necessariamente referir-se, nos termos do texto constitucional acima transcrito, aos resultados das auditorias/inspeções realizadas pelas inspetorias de controle externo.

Quanto à solicitação de auditoria proveniente daquela Casa Legislativa, não foi protocolado processo no trimestre, sendo realizadas 6 instruções referentes a processos já existentes no TCE.

2.7 – MEDIDAS CAUTELARES

A atuação prévia do TCE/CE, por meio da adoção de medidas cautelares, para evitar grave lesão ao Erário ou direito alheio, encontra guarida no seu Regimento Interno:

Art. 4º Compete privativamente ao Plenário, dirigido pelo Presidente do Tribunal:

I – deliberar originariamente sobre:

.....
f) adoção de medidas cautelares;
.....

Art. 11. Compete ao Presidente, além do disposto no art.78 da Lei Orgânica:
.....

§ 1º Em caráter excepcional, e havendo urgência, o Presidente poderá decidir sobre matéria da competência do Tribunal, submetendo o ato à homologação do Plenário na primeira sessão ordinária que a ele se seguir.
.....

Art.16. Em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao patrimônio público ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, o Relator poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar as medidas cautelares previstas neste Regimento, com o sem a prévia oitiva da autoridade, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado.

§ 1º A medida cautelar, devidamente fundamentada, será submetida ao Plenário na primeira sessão que se seguir à sua concessão.

A ação cada vez mais preventiva do Tribunal impede que os indícios de irregularidades se concretizem em prejuízos efetivos.

No 2º trimestre de 2013 foram acatadas pelo Pleno a adoção de 6 medidas cautelares.

2.8 – DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES EXTERNAS E CONSULTAS

Denúncias, representações e consultas são instrumentos por meio dos quais cidadãos e gestores públicos podem acionar diretamente a atuação do TCE.

Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas do Estado. A denúncia deverá referir-se a administrador ou responsável sujeito à jurisdição do Tribunal e será apurada em caráter sigiloso, até que se comprove a sua procedência, e somente poderá ser arquivada após efetuadas as diligências pertinentes, mediante despacho fundamentado do responsável.

As representações externas são provenientes de outros órgãos da Administração Pública de qualquer das esferas de Governo, cujos dirigentes comunicam ao TCE irregularidades apuradas quando do exercício de suas atribuições e que dizem respeito à jurisdição do Tribunal. Internamente, são diferenciadas das representações provenientes das Inspetorias de Controle Externo do próprio TCE,

que são resultantes da iniciativa própria de seus analistas.

Tanto os processos de denúncia quanto os de representação são importantes instrumentos de fiscalização para o Tribunal, pois canalizam os esforços empreendidos em atos de gestão que já possuem indícios de irregularidades.

Ao TCE compete decidir sobre consulta que lhe seja formulada por autoridade competente, a respeito de dúvida suscitada na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes a matéria de sua competência, na forma estabelecida no Regimento Interno e a resposta tem caráter normativo e constitui prejulgamento de tese, mas não do fato ou caso concreto.

O quadro a seguir demonstra a produtividade do 2º trimestre para cada uma dessas espécies processuais, estabelecendo um paralelo com o quantitativo de processos autuados no trimestre.

| ESPÉCIE PROCESSUAL | INSTRUÍDO NO TRIMESTRE | AUTUADO NO TRIMESTRE |
|--------------------|------------------------|----------------------|
| Denúncia | 16 | 7 |
| Representação* | 15 | 7 |
| Consulta | 2 | - |
| TOTAL | 33 | 14 |

* Representação externa

2.9 – ATOS SUJEITOS A REGISTRO

Compete ao Tribunal de Contas, nos termos do inciso III, art. 71 da Constituição Estadual, apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões das aposentadorias, reformas e pensões.

No 2º trimestre de 2013, as 1ª e 10ª Inspetorias de Controle Externo, responsáveis pelo exame dos atos sujeitos à registro, realizaram 957 instruções, que representam 66,78% do total de instruções elaboradas no período por todos os órgãos instrutivos, qual seja, 1.433 instruções. Por estes dados é possível observar a grandeza no volume de tramitação de processos naquelas inspetorias, o que contribui para a inevitável formação de estoque.

O Quadro abaixo retrata a produtividade do 2º trimestre das citadas inspetorias, considerando as principais espécies processuais.

| ESPÉCIE PROCESSUAL | INSTRUÍDO NO TRIMESTRE (A) | AUTUADO NO TRIMESTRE (B) | % (A) / (B) |
|-----------------------|-------------------------------|-----------------------------|----------------|
| Aposentadoria | 345 | 353 | 97,73% |
| Nomeação | 171 | 702 | 24,36% |
| Pensão | 198 | 72 | 275% |
| Reforma | 23 | 10 | 230% |
| Reversão de Pensão | 16 | 6 | 266,67% |
| Revisão de Pensão | 14 | 7 | 200% |
| Revisão de Proventos | 43 | 24 | 179,17% |
| Outros | 147 | 268 | 54,85% |
| TOTAL | 957 | 1.442 | 66,37% |

Os números acima denotam que no exame dos processos relacionados a atos de pessoal o total de processos autuados no exercício ultrapassou o número das instruções do período. Tal ocorrência teve como causa principal o ingresso de inúmeros processos de nomeação da Polícia Militar e da Polícia Civil, em virtude da realização de concurso público.

Quanto à apreciação pelo Plenário/Câmaras, o quadro a seguir apresenta o quantitativo de atos de pessoal apreciados, destacando-se o total de registros pela ilegalidade, legalidade e, ainda, outras decisões, como por exemplo, diligências e revisões.

| SITUAÇÃO | NOMEAÇÕES | APOSENTADORIAS | PENSÕES | REFORMAS | TOTAIS |
|-----------------|-----------|----------------|------------|----------|------------|
| Registrado | 92 | 269 | 100 | 7 | 468 |
| Negado Registro | 3 | 1 | - | - | 4 |
| Outras Decisões | - | 20 | 7 | - | 27 |
| TOTAL | 95 | 290 | 107 | 7 | 499 |

2.10 - CONTAS DO GOVERNO

Importante atribuição constitucional do Tribunal de Contas do Estado é a apreciação e a emissão de parecer prévio conclusivo sobre as contas que o Governador do Estado, nos termos do art. 76, inciso I, da Constituição Estadual, deve prestar anualmente.

No tocante à Prestação de Contas do exercício de 2012, foi designado, na sessão plenária de 05/02/2013, o Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz como relator das referidas contas.

A equipe técnica do Tribunal, constituída por meio da Portaria nº 63/2013, elaborou relatório contendo o resultado das análises da gestão dos recursos públicos aplicados em confronto com as normas constitucionais, legais, regulamentares e de execução orçamentária e financeira do orçamento público estadual, bem assim com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Mediante Parecer Prévio, de 27/05/2013, o Tribunal, por unanimidade de votos, concluiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das Contas do Governador do Estado, referente ao exercício de 2012, e, por maioria, sem a aposição da expressão “com ressalvas”, por ser categoria específica de julgamento de contas de gestão, vencida, neste ponto, a Cons. Soraia Victor, nos termos de sua Declaração de Voto, com recomendações à Administração Pública Estadual.

O Tribunal encaminhou à Assembleia Legislativa, dentro do prazo estabelecido no art. 76, inciso I, da Constituição Estadual, o parecer prévio sobre as Contas do Governador, acompanhado dos relatórios técnicos, das declarações de votos dos Conselheiros e do parecer do Ministério Público Especial junto ao TCE.

2.11 - NOVAS ABORDAGENS DE AUDITORIA

A área técnica do TCE tem realizado auditorias mais abrangentes, não ficando restrita a observar aspectos relacionados à legalidade das despesas, mas a dar ênfase à avaliação da gestão dos recursos públicos sob a ótica da economicidade, eficiência, eficácia e efetividade.

O Plano de Ação apresentado para o 2º semestre de 2013 contempla temas de grande significância para fiscalizações especiais a serem realizadas, levando-se em conta a compatibilidade com as demais atividades desenvolvidas pelas Inspetorias de Controle Externo do TCE e em face da disponibilidade de recursos humanos e materiais necessários.

Busca-se, assim, o acompanhamento tempestivo das ações governamentais desenvolvidas, com a realização de auditorias com base em critérios de materialidade, relevância, risco e oportunidade.

Nesse sentido, foram realizadas, no 2º trimestre de 2013, 4 auditorias governamentais, 01 auditoria financeira, como também concluído o planejamento da auditoria operacional na área da Tecnologia da Informação, realizado o primeiro monitoramento da auditoria operacional na área de saneamento e concluído o planejamento da auditoria coordenada na área do ensino médio, conforme acordo de cooperação técnica com o Tribunal de Contas da União, consoante descrição a seguir:

AUDITORIAS GOVERNAMENTAIS

ÁREA : CONTRATO

| | |
|-------------------|--|
| Repercussão | SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – STDS |
| Responsável | 2ª ICE |
| Objetivo | Analisar a legalidade do Contrato de Gestão nº 01/2009, firmado pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS com a Organização Social “Instituto de Desenvolvimento do Trabalho – IDT” |
| Justificativa | O Tribunal, mediante a Resolução nº 02502/2012, exarada no Processo nº 06376/2010-4, determinou a realização de auditoria para analisar o contrato de gestão com o Instituto de Desenvolvimento do Trabalho – IDT, a fim de verificar se tal instrumento foi celebrado em atenção aos pressupostos legalmente estabelecidos. |
| Fase da Auditoria | Planejamento, execução e relatório. |

ÁREA : CONVÊNIO

| | |
|-------------------|---|
| Repercussão | SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SEDUC |
| Responsável | 5ª ICE |
| Objetivo | Analisar a execução do Termo de Responsabilidade nº 054/2010 – Município Dep. Irapuan Pinheiro. |
| Justificativa | Indícios de irregularidades detectadas quando da auditoria realizada pela 5ª ICE, tratada no Relatório de Auditoria nº 01/2012 constante do Processo nº 05572/2012-2. |
| Fase da Auditoria | Planejamento, execução e relatório. |

ÁREA : RECEITA PÚBLICA

| | |
|-------------------|--|
| Repercussão | SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – SEMACE |
| Responsável | 8ª ICE |
| Objetivo | Fiscalizar os procedimentos relativos à arrecadação e à aplicação de receita da Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE, no exercício de 2012. |
| Justificativa | Em observância às atribuições da 8ª ICE, conferidas nos termos do art. 25, I e II, da Resolução Administrativa nº 01/2009, a auditoria visa à realização de diagnóstico relativo aos ingressos de receita pública, na Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE, visto que a arrecadação totalizou, no exercício de 2012, o montante de R\$ 24.580.240,01 (vinte e quatro milhões, quinhentos e oitenta mil e duzentos e quarenta reais e um centavo), e um aumento de 8,47%, comparado ao arrecadado em 2011. |
| Fase da Auditoria | Planejamento, execução e relatório. |

ÁREA : CONTROLE INTERNO

| | |
|-------------------|--|
| Repercussão | SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – SEMACE |
| Responsável | 12ª ICE |
| Objetivo | Verificar a implementação de controles internos pela SEMACE para mitigar os riscos de que eventos negativos prejudiquem a eficácia e efetividade das rotinas relacionadas ao procedimento de licenciamento ambiental, cujo objetivo é analisar a viabilidade ambiental da localização, instalação, ampliação e operação das atividades utilizadoras de recursos ambientais. |
| Justificativa | Em 2011 e 2012 a 12ª ICE realizou 3 (três) auditorias com o intuito de verificar a conformidade e o desempenho do licenciamento ambiental de obras públicas relevantes para o Governo do Estado, a saber, Veículo Leve sobre Trilhos (VLT), Acquário Ceará e Linha Leste do Metrô de Fortaleza (Metrofor). As auditorias demonstraram situações ambientalmente negativas em comum, tais como: falta de especificações para alternativas locais e tecnológicas, falta de identificação das medidas mitigadoras necessárias para reduzir os impactos negativos das ações, ausência de estudo de impacto de vizinhança, dentre outras. As Secretarias responsáveis por esses empreendimentos contrataram empresas que elaboraram estudos de impacto ambiental sem respeitar todas as premissas exigidas pelas leis ambientais. Os respectivos pareceres favoráveis foram emitidos pela SEMACE a empreendimentos cujos estudos não contêm todas as informações exigidas para a apreciação da viabilidade ambiental da atividade e da localização, de acordo com as Resoluções do CONAMA, em especial, nº 001/1986 e nº 237/1997. |
| Fase da Auditoria | Planejamento |

AUDITORIA FINANCEIRA

ÁREA: AUDITORIA EXTERNA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO PROJETO DE DOAÇÃO DO GOVERNO JAPONÊS PARA PROMOVER O PROTAGONISMO DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS RURAIS DO CEARÁ NO ACESSO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS

| | |
|-------------------|--|
| Repercussão | SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA |
| Responsável | Comissão Especial de Auditoria de Operações de Crédito Externas designada pela Portaria nº 18/2013 |
| Objetivo | Emitir uma opinião profissional dos auditores sobre: a situação financeira nos períodos auditados e as normas e os procedimentos de licitação utilizados no projeto; a adequação dos controles internos e sua conformidade com o Acordo de Doação e com as leis e regulamentos aplicáveis, referente ao exercício financeiro de 2012. |
| Justificativa | Devido ao êxito obtido pela COPCEX na realização da Auditoria do Projeto de Doação para a Promoção do Protagonismo das Comunidades Quilombolas Rurais do Ceará, referente ao período de 2009 a 2011, a Secretaria do Desenvolvimento Agrário (SDA) solicitou oficialmente, por meio de Ofício nº 0165/2013, datado de 21/01/2013, que o TCE- CE realizasse a auditoria do referido projeto, alusivo aos meses de janeiro a dezembro de 2012. |
| Fase da Auditoria | Planejamento, execução e relatório. |
| Período | Março a Junho/2013 |

AUDITORIA OPERACIONAL

| ÁREA : TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | |
|---------------------------------|--|
| Repercussão | SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ - ETICE SECRETARIA DA FAZENDA – SEFAZ SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA |
| Responsável | 13ª ICE |
| Objetivo | Avaliar a eficiência e economicidade do equipamento do tipo Mainframe em uso no Poder Executivo Estadual e verificar a sua suposta dependência tecnológica junto à empresa IBM. |
| Justificativa | Por meio do Acórdão nº 0008/2012, exarado no Processo nº 03366/2008-1, a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Ceará julgou a Prestação de Contas Anual da extinta Secretaria de Administração – SEAD, relativa ao exercício financeiro de 2007, regular com ressalva, determinando, dentre outras providências, a “(...) realização de auditoria operacional – tipo Tecnologia da informação (TI) – junto à SEPLAG e à ETICE, no intuito de confirmar, sob o enfoque técnico, a suposta dependência tecnológica por parte das áreas retromencionadas junto à empresa IBM (...)”. |
| Fase da Auditoria | Planejamento |

| ÁREA : SANEAMENTO | |
|-------------------|--|
| Repercussão | SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS – SRH |
| Responsável | Comissão Especial de Auditoria Operacional, designada pela Portaria nº 17/2013 |
| Objetivo | Realizar o primeiro monitoramento do cumprimento das ações pactuadas no plano de ação elaborado pela Secretaria de Recursos Hídricos no que tange ao Programa Suprimento Hídrico para Centros Urbanos e Rurais – Pequenos Sistemas de Abastecimento d’água em Comunidades Rurais, nos termos da Resolução nº 2432/2011, lavrada no Processo nº 05561/2010-5. |
| Justificativa | Dar seguimento à auditoria operacional realizada especificamente no Programa Suprimento Hídrico para Centros Urbanos e Rurais, selecionado como terceiro tema da auditoria operacional no âmbito do programa de Modernização do Sistema de Controle Externo dos Estados, Distrito Federal e Municípios Brasileiros – PROMOEX |
| Fase da Auditoria | Monitoramento |

ÁREA : EDUCAÇÃO

| | |
|-------------------|--|
| Repercussão | SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEDUC |
| Responsável | Comissão Especial de Auditoria Operacional, designada pela Portaria nº 17/2013 |
| Objetivo | Realizar a fase de planejamento da auditoria coordenada na área do ensino médio, conforme acordo de cooperação técnica com o Tribunal de Contas da União – TCU. O trabalho pretende identificar os principais problemas que afetam a qualidade e a cobertura do ensino médio nos estados brasileiros, bem como avaliar as ações governamentais para resolver essas questões. |
| Justificativa | O Tribunal de Contas do Estado do Ceará aderiu ao acordo de cooperação técnica para realização de auditoria coordenada na área de educação. O termo foi assinado pelo Presidente do TCE, Conselheiro Valdomiro Távora, durante o Encontro do Conselho Deliberativo da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) e do Instituto Rui Barbosa (IRB), nos dias 21 e 22 de março de 2013, no TCU, em Brasília. |
| Fase da Auditoria | Planejamento |

2.12 - PROCESSOS EXAMINADOS PELO PLENO/CÂMARAS E CONSELHEIROS

Nos termos do Regimento Interno deste Tribunal, as decisões nos processos materializam-se por meio de Resoluções e Acórdãos, quando julgados pelo Pleno/Câmaras, ou ainda, mediante despachos singulares da lavra do Conselheiro Relator, quando se tratar de diligências saneadoras ou complementares necessárias à apreciação do mérito pelo Plenário.

Durante o 2º trimestre de 2013 foram emitidos 21 Acórdãos e 552 Resoluções, totalizando um universo de 573 processos apreciados e julgados pelo Plenário/Câmaras, bem como foram exarados 1.217 despachos singulares pelos conselheiros.

O quadro a seguir demonstra o desdobramento do quantitativo dos processos julgados ou apreciados pelo Pleno e Câmaras em Acórdãos e Resoluções lavrados, como também dos despachos singulares exarados, no 2º trimestre de 2013.

| NATUREZA | ABRIL | MAIO | JUNHO | TOTAL |
|----------------------|------------|------------|------------|--------------|
| Resoluções | 261 | 106 | 185 | 552 |
| Acórdãos | 11 | 5 | 5 | 21 |
| Despachos singulares | 443 | 370 | 404 | 1217 |
| TOTAL | 715 | 481 | 594 | 1.790 |

2.13 - VIAGENS A SERVIÇO

No 2º trimestre de 2013, servidores desta Corte de Contas deslocaram-se a diversas localidades do estado para a realização de inspeções e auditorias, conforme detalhamento a seguir:

| OBJETIVO | LOCALIDADE | PERÍODO | PARTICIPANTES |
|---|--|-----------------|---|
| Realizar inspeção, in loco, na obra de construção do Hospital Regional Norte | Sobral | 20 a 24/05/2013 | José Oscar Feitosa Andrade e Theófilo Maciel Melo |
| Realizar inspeção, in loco, para verificar a conformidade de execução das cisternas, objeto dos convênios celebrados entre a Secretaria do Desenvolvimento Agrário e o Instituto Vida Melhor | Maranguape | 05/06/2013 | João Gustavo de Paiva Pessoa, Louiz Hermínio Borges e Ricardo Salmito Rodrigues |
| Realizar inspeção, in loco, com o objetivo de verificar a conformidade de execução das cisternas, objeto dos convênios celebrados entre a Secretaria do Desenvolvimento Agrário e o Instituto Vida Melhor | Santa Quitéria, Itatira, Madalena e Boa Viagem | 11 a 14/06/2013 | João Gustavo de Paiva Pessoa e Louiz Hermínio Borges de Carvalho |
| Realizar auditoria de pessoal nos Distritos Operacionais do DER | Aracoiaba e Maranguape | 28 e 29/05/2013 | Flavia Azevedo, Luciana Queiroz e Daniel do Vale Dantas |

| OBJETIVO | LOCALIDADE | PERÍODO | PARTICIPANTES |
|---|---------------------------|--------------------|---|
| Realizar inspeção, in loco, com o objetivo de verificar a conformidade de execução das cisternas, objeto dos convênios celebrados entre a Secretaria do Desenvolvimento Agrário e o Instituto Vida Melhor | Paramoti | 20/06 e 21/06/2013 | Paiva Pessoa e Louiz Hermínio Borges de Carvalho |
| Realizar inspeção, in loco, nas obras de construção de 100 (cem) unidades sanitárias | Uruoca e Itapajé | 17 a 21/06/2013 | Ricardo Salmito Rodrigues e Harisson Marques Cardoso |
| Realizar auditoria no Termo de Responsabilidade nº 054/2010, celebrado entre a Secretaria da Educação e a Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro | Deputado Irapuan Pinheiro | 24 a 26/06/2013 | Dóris Magalhães de Almeida |
| Realizar inspeção, in loco, com o objetivo de verificar a conformidade de execução das cisternas, objeto dos convênios celebrados entre a Secretaria do Desenvolvimento Agrário e o Instituto Vida Melhor | Itatira e Canindé | 24 a 26/06/2013 | Daniel Menezes Cavalcante e Daniel Façanha Rocha de Souza |

3

**ATIVIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS**

3 - ATIVIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

3.1 - MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

O Ministério Público especial junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, previsto no art. 130 da Constituição Federal e no art. 73 da Constituição Estadual, tem sua organização e competências disciplinadas em lei para funcionar como órgão da sociedade perante o Tribunal de Contas do Estado incumbido do controle externo das contas públicas.

Para se atingir o seu ofício constitucional, o Ministério Público especial junto ao TCE-CE possui as seguintes competências:

- defesa da ordem jurídica;
- manifestação em todos os processos da competência da Corte, sendo obrigatória a oportunidade de manifestação nos processos de representação, denúncias, prestações e tomadas de contas;
- funcionamento junto às Sessões do TCE;
- manifestação, verbal ou escrita, em todos os processos sujeitos à decisão do Plenário ou das Câmaras;
- interposição dos recursos permitidos em lei;
- oferecimento de representação, motivadamente, perante o TCE, pela realização de inspeções, auditorias, tomadas de contas e demais providências em matéria de competência do Tribunal;
- outras atribuições previstas em lei.

O Ministério Público especial junto ao TCE-CE é composto por seis cargos de procuradores, estando ocupados, no momento, somente dois cargos pelos Drs. Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre (Procurador-Geral) e Eduardo de Sousa Lemos. Assim, restam ainda quatro vagos.

Desde a sua instituição, o Ministério Público especial junto ao TCE-CE vem funcionando precariamente já que nunca pode contar com a totalidade de seus membros. A partir da posse do Procurador Rholden Queiroz no cargo de Conselheiro, essa situação precária se agravou, na medida em que apenas um membro respondia por todas as atribuições do órgão ministerial. Com a posse, em 12/03/2013, do Procurador Eduardo de Sousa Lemos, a situação precária foi atenuada, mas persiste a necessidade do provimento dos quatro cargos vagos remanescentes, com a imediata realização de concurso público.

Além disso, o Ministério Público especial junto ao TCE-CE contou no final do 2º trimestre com apenas 8 (oito) servidores, sendo 3 (três) comissionados e 5 (cinco) efetivos. Percebe-se que este número de servidores é bastante reduzido para realizar todas as funções inerentes à Instituição, como exemplo, a assessoria aos Procuradores, trabalhos administrativos, a instrução de representações e outros.

3.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TCE-CE EM NÚMEROS

Durante esse segundo trimestre de 2013, o MP especial emitiu 566 pareceres escritos e orais, interpôs 4 recursos contra decisão do Tribunal, ajuizou 5 representações junto a esta Corte de Contas e efetuou 6 procedimentos administrativos.

3.3 - AÇÕES DE DESTAQUE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TCE-CE

O Ministério Público especial junto ao TCE-CE destaca os seguintes processos de relevante interesse da sociedade cearense, nos quais houve a intervenção direta deste órgão ministerial:

PARECER Nº 0134/2013: emitido no Processo Nº 01610/2013-4 que trata acerca do exame das Contas do Governo do Estado, referente ao exercício 2012. Após analisar toda a documentação constante nos autos, este órgão ministerial teceu considerações sobre diversos pontos, entre eles: 1) enfrentamento à seca e suas consequências; 2) fundo de combate e erradicação à pobreza; 3) aumento da violência; 4) terceirização “ilícita” e terceirização de atividade-fim no âmbito da saúde; 5) combate às drogas e suas consequências; 6) atendimento às pessoas com deficiência; 7) transferências financeiras a entidades públicas e privadas; 8) gastos realizados mediante licitações, dispensas e inexigibilidades; 9) instrumentos de planejamento: plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual. Ao final, tendo em vista as inconsistências detectadas, foram feitas diversas ressalvas e recomendações ao Executivo Estadual. Diante disso, este MPC concluiu opinando pela aprovação com ressalvas das referidas contas.

PARECER Nº 0140/2013: emitido no Processo Nº 08162/2012-9, que trata acerca do exame de legalidade do procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública Nacional nº 20120006-SEINFRA/CCC, objetivando selecionar empresa ou consórcio de empresas para, em Parceria Público Privada, “ser CONCESSIONÁRIA da construção, instalação, operação e manutenção geral da Central de Cogeração a gás natural, para o Centro de Eventos do Ceará (...)”. Após analisar toda a documentação este órgão ministerial manifestou-se pelo deferimento de medida liminar, no sentido de suspender a homologação do certame e adjudicação de seu objeto, bem como a celebração do contrato dele decorrente, até que se ultime todas as providências que demonstrem que a escolha levada a efeito pelo Estado do Ceará, no uso de sua discricionariedade administrativa, seja a melhor opção para a instalação e manutenção de cogeneradores de energia elétrica para o Centro de Eventos.

PARECER Nº 0080/2013: emitido no Processo Nº 06573/2009-6, que trata acerca da prestação de contas do Convênio nº 01/2007, firmado entre a SEPLAG E A UFC, através de uma interveniente técnica representada pela Empresa de Tecnologia da Informação – Etice e uma interveniente administrativa, representada pela Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura – FCPC. Após examinar a matéria, este MPC entendeu pela conversão do feito em Tomada de Contas Especial, devido aos indícios de dano ao erário no montante de R\$ 821.630,62 (oitocentos e vinte e um mil, seiscentos e trinta reais e sessenta e dois centavos), referente as despesas do citado convênio, entre as quais destaca-se as seguintes: a) movimentação e Aplicação Financeira dos Recursos do Convênio; b) transferência de Recursos da Conta Específica do Convênio para Conta Própria da Entidade Interveniente Administrativa do Conveniente; c) despesas com Diárias e Vantagens; d) despesas com Prestação de Serviços; e) despesa com Prestação de Serviço de Mão de Obra; f) despesas com Treinamentos e Cursos.

PARECER Nº 0098/2013: emitido no Processo nº 01018/2013-7 – que trata acerca de consulta formulada pela Universidade Regional do Cariri (URCA), referente à isenção de taxa de inscrição para exames vestibulares. Após examinar a matéria, este órgão ministerial opinou no sentido de que os alunos que estudam ou concluíram seus estudos em entidades de ensino público, deficientes, e alunos cujas famílias percebam renda de até 2 (dois) salários mínimos (Lei nº 13.844/2006), bem como os comprovadamente hipossuficientes (Lei nº 14.859/2010) devem ter reconhecido, nos editais dos vestibulares, o direito à isenção do pagamento da taxa de inscrição.

REPRESENTAÇÃO Nº 02369/2013-8: este órgão ministerial requereu medida liminar perante o TCE/CE visando que este determinasse à Secretaria das Cidades que se abstinhasse de efetuar qualquer repasse de recursos, referente ao Termo de Ajuste 236/2012, à Prefeitura de Tauá/CE, que tem por objeto a construção de cemitério vertical na sede do Município, ao custo total de R\$ 442.435,55. Tal pedido teve por base as evidências e os indícios de irregularidades constatados pelo MPC na condução da licitação (Tomada de Preços 2703.01/2013), haja vista somente ter participado da disputa uma única empresa que foi representada na licitação por servidor público da própria municipalidade contratante, o que afronta o art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93. Ademais, verificou-se que uma das cláusulas previstas no Edital da Tomada de Preços restringiu a competitividade do certame, pois exigia que os licitantes visitassem o local da obra em um único dia certo e determinado, contrariando jurisprudência do TCU.

REPRESENTAÇÃO Nº 03112/2013-9: este órgão ministerial requereu medida liminar perante o TCE/CE visando que este determinasse à Secretaria de Desenvolvimento Agrário a suspensão de novos repasses de recursos ao Instituto Vida Melhor, referentes aos convênios nºs 033/2010, 043/2010, 142/2011 e 138/2012, os quais tiveram como objeto a construção de cisternas no semiárido estadual. Tal pedido teve como base a constatação de possível favorecimento a parentes e pessoas próximas ao coordenador do Instituto Vida Melhor, em detrimento aos princípios constitucionais da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, esculpidos no art. 37 da Carta Republicana de 1988. Ademais, verificou-se o repasse de verbas sem a aprovação da prestação de contas de convênios anteriores, os quais tinham o mesmo objeto que os convênios supracitados.

REPRESENTAÇÃO Nº 03836/2013-7: este órgão ministerial, após analisar documentos referente ao Convênio SIC nº 769856 (nº 061/2011), firmado entre a Secretaria do Esporte e a Associação Brasileira de Windsurf, com o objetivo de viabilizar a realização do evento Wind Slalom – Campeonato Brasileiro de Windsurf 2011, constatou a existência de indícios de irregularidades, quais sejam: a) irregularidades na Prestação de Contas e na celebração do convênio SIC nº 769856, em face da ocorrência de superfaturamento; b) comprovação de despesa por empresa diversa da que efetivamente prestou o serviço para a realização do evento; c) possível fraude em licitações; d) ausência de fundamento legal e de pesquisa de mercado justificando o preço contratado por meio de inexigibilidade; e) irregularidade na prorrogação do convênio; f) realização de atividade-fim por terceirizado na análise do convênio. Diante de tais fatos, este MPC requereu conversão do feito em Tomada de Contas Especial, bem como esclarecimentos por parte dos responsáveis pela celebração do referido convênio.

REPRESENTAÇÃO Nº 03997/2013-9: este órgão ministerial requereu medida liminar perante o TCE/CE a fim de que a Assembleia Legislativa (AL/CE) adeque o quantitativo de servidores comissionados com o número de servidores efetivos/estabilizados que a Casa possui, procedendo à exonera-

ção de comissionados e à nomeação dos candidatos aprovados em concurso de forma a concretizar as imposições do art. 37, inciso II e V da Constituição Federal de 1988. Tal pedido decorreu da constatação de que o Legislativo cearense possui em seus quadros o total de 2.649 servidores comissionados e apenas 1.310 servidores efetivos/estabilizados, o que implica afronta ao disposto no art. 37, inciso III da Constituição Federal que elenca ser o concurso público a regra para o preenchimento de cargos públicos.

REPRESENTAÇÃO Nº 03731/2013-4: este órgão ministerial requereu medida liminar perante o TCE/CE visando que este determinasse à Secretaria da Educação que se abstinhasse de efetuar qualquer repasse de recursos, referente ao Convênio nº 072/2012, à Prefeitura de Novo Oriente/CE, que tem por objeto desenvolver o projeto de reforma e ampliação da ESCOLA FERNANDO COSTA, situada no Distrito de Palestina, no valor de R\$ 410.265,04. Tal pedido teve por base os indícios de irregularidades constatados na condução da Tomada de Preços 1402.01/2013-SE, quais sejam: a) existência de cláusula restritiva à competitividade; e b) indícios de superfaturamento.

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO (PROCESSO Nº 02381/2013-9): esse recurso visou a reforma da decisão proferida por esta Colenda Corte de Contas no Processo nº 05910/2009-4 (Resolução nº 0454/2013), a qual determinou o arquivamento do feito. No entanto, este MPC entende que a adoção de padronização realizada pela Prefeitura de Tauá, referente à compra de ambulância, maculou as disposições plasmadas no art. 15, §7º, inciso I e no art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93.

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO (PROCESSO Nº 02380/2013-7): esse recurso teve como objetivo a anulação da Resolução nº 0300/2013, tendo em vista que a presidência da sessão de julgamento do Processo nº 07836/2009-6 foi exercida pelo Presidente desta Colenda Corte que também é parte na demanda, o que, de pronto, implica a inobservância ao art. 134, inciso I do Código de Processo Civil e, portanto, vício de natureza insanável.

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO (PROCESSO Nº 03402/2013-7): esse recurso visou a suspensão dos efeitos da Resolução nº 0490/2013, proferida no Processo nº 03917/2009-8, com o fito de sustar qualquer pagamento referente ao Regime de Previdência Parlamentar criado pela Lei Complementar nº 13/99 ao interessado do processo. Ademais, requereu este órgão ministerial a reforma da citada resolução, no sentido de que seja considerado o parlamentar como detentor de cargo temporário, vedando-lhe participar de Regime Próprio de Previdência, uma vez que o próprio Poder Constituinte Derivado limitou tal regime aos servidores públicos vinculados aos estatutos funcionais e que ocupem cargo público de provimento efetivo, conforme expressa imposição do art. 40, "caput" da CF/88 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998.

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO (PROCESSO Nº 03820/2013-3): esse recurso teve como objetivo a reforma da Resolução nº 0672/2013, proferida no Processo nº 11031/2012-9, a fim de determinar à Secretaria de Cultura a abstenção de qualquer repasse à Comissão Cearense de Folclore, em virtude da existência de graves irregularidades nas prestações de contas dos convênios firmados entre ambos, a exemplo das seguintes: a) celebração de convênios e termos aditivos sem pareceres técnicos e/ou jurídico; b) prestação de contas recebidas e não analisadas com ausência de documentos exigidos pela IN nº 01/2005; c) despesas contratadas a partir de propostas com indícios de conluio; d) despesa fora do plano de trabalho; e) contratação de serviço por preço superior ao praticado pelo merca-

do; f) contratação direta, sem processo licitatório; g) contratação de empresa vinculada à conveniente.

3.4 - DEMAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TCE-CE

Nos dias 18 e 19 de abril de 2013, o Procurador-Geral de Contas, Dr. Gleydson Alexandre, participou do II Seminário do Fórum Nacional de Articulação das Ações do Ministério Público na Copa do Mundo, realizado em Brasília/DF.

No dia 24.04.13, o Procurador de Contas, Dr. Eduardo de Sousa Lemos, participou da “Mobilização Nacional contra a aprovação da PEC 37 – PEC da Impunidade”, em Brasília. O referido procurador também participou do Fórum da Justiça Eleitoral e dos Tribunais de Contas do Brasil, ocorrido em 10.05.13, na cidade de Brasília/DF.

Nos dias 27 a 29 de maio de 2013, os Procuradores de Contas, Drs. Gleydson Alexandre e Sousa Lemos, participaram do 11º Congresso Nacional do Ministério Público de Contas, realizado na cidade de Teresina/PI.

3.5 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Observa-se, portanto, que a postura proativa assumida por este Ministério Público especial tem colaborado significativamente para o fortalecimento do controle externo exercido pela Corte de Contas e, conseqüentemente, com o bom e regular emprego das verbas públicas estaduais.

Com base nas atividades acima delineadas, pode-se constatar a relevância do trabalho exercido por este Ministério Público especial na fiscalização do uso dos recursos públicos, bem como na salvaguarda dos interesses sociais, propiciando, assim, uma maior eficiência no controle externo da Administração Pública.

4

ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO TCE

4 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

4.1 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - ESTRATÉGIAS E PLANOS

As Instituições de Controle Externo estão inseridas num ambiente suscetível a mudanças constantes, resultado da crescente exigência dos cidadãos por uma fiscalização de excelência com relação ao eficiente uso dos recursos públicos. Atento a essas demandas, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em busca de alcançar o objetivo maior de sua atuação, munido de um planejamento estratégico, “instrumento de gestão que lhe permite atingir resultados de alto desempenho”, destaca as ações realizadas pela Assessoria de Planejamento e Gestão na dimensão estratégias e planos, no 2º trimestre de 2013:

Consolidação dos Relatórios de Atividades do TCE

Foi consolidado o Relatório de Atividades do TCE - 1º trimestre de 2013, por meio do Processo nº 01707/2013-8, nos quais são apresentados os principais resultados da atuação deste Tribunal e as iniciativas mais relevantes implementadas no âmbito administrativo. Em observância ao princípio constitucional dos atos administrativos, devidamente previsto no art. 37, “caput” da Constituição Federal, bem como no art. 76, § 4º da Constituição Estadual, e em fiel obediência às disposições da Lei nº 12.509/95 e Lei Complementar nº 26/2001. O referido Relatório foi enviado à Assembleia Legislativa, conforme demonstra o quadro abaixo:

| RELATÓRIO | OFÍCIO | DATA |
|---|-----------------------|------------|
| RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO TCE -1º Trimestre /2013 (Processo nº 01707/2013-8) | 1407/2013 – GAB.PRES. | 14/05/2013 |

Prestação de Contas do TCE - Exercício 2012

Foi finalizado o Processo referente à Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará do exercício 2012 em cujo documento constam: 1- Relatório de Desempenho da Gestão com as principais ações implementadas durante o exercício de 2012. 2- Demonstrativos orçamentário, financeiro e bancário de 2012. 3- Relatório de Auditoria elaborado pela 9ª Inspeção – certificado nº 0021/13, de março de 2013. 4- Parecer do Controlador. 5- Pronunciamento do Presidente do TCE. Em atendimento à determinação contida no §4º do art. 76 da Constituição Estadual do Ceará, de 05 de outubro de 1989, e tendo em vista o dispositivo no art. 97 da Lei nº 12.509 de 06 de dezembro de 1995, visando ao cumprimento das funções constitucionais atribuídas a este Tribunal, a Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará do exercício de 2012 foi enviada à Assembleia Legislativa em 3 de abril de 2013, conforme Ofício nº 902/2013-GAB.PRES.

Análise Crítica da Direção

Em atendimento à NBR ISO 9001:2008, item 5.6 – “Análise Crítica da Direção”, foram realizadas reuniões mensais de análise crítica com a presença do Comitê da Qualidade, sob a coordenação da Chefe da Assessoria de Planejamento e Gestão, referentes aos indicadores da qualidade, resultados de auditoria, política e objetivos da qualidade, mudanças que possam afetar o Sistema de Gestão da Qualidade, aprovação de Procedimentos de Controle Interno – PCI e atualizações das versões dos documentos do sistema de gestão da qualidade. No 2º trimestre de 2013, as reuniões em comento foram realizadas conforme demonstra o quadro abaixo:

| ATA DA REUNIÃO DE ANÁLISE CRÍTICA DA DIREÇÃO | ENTRADAS OBRIGATÓRIAS (CONFORME ITEM 5.6.2 DA NORMA ISO 9001:2008) | DATA |
|--|---|------------|
| 102 | 1,2,3,5,6,7 e 8 | 29/04/2013 |
| 103 | 1,2,5,7 e 8 | 03/06/2013 |
| 104 | 1,2,5,7 e 8 | 25/06/2013 |

Treinamento sobre o Sistema de Gestão da Qualidade e Atualização para Auditores Internos da Qualidade

Em atendimento às disposições da Norma ISO 9001:2008, capítulo 5, item 5.3 “Política da Qualidade” e 8.2.2 “Auditoria Interna”, foram realizados, respectivamente, treinamentos sobre a Política da Qualidade do TCE e Atualização para Auditores Internos pela coordenadora do sistema de gestão da qualidade, visando assegurar que essa política seja comunicada e entendida por toda a organização e permita alcançar os objetivos estabelecidos, conforme demonstra quadro a seguir:

| DATA DO TREINAMENTO | Nº DE PARTICIPANTES |
|---------------------|---------------------|
| 16/05/2013 | 08 |
| 22/05/2013 | 11 |

Revisão Anual do Planejamento Estratégico do TCE - Resultados Alcançados

Progresso dos Projetos do Planejamento Estratégico priorizados para 2012

Conforme Resolução Administrativa nº 03/2013, que dispõe sobre a terceira revisão anual do Plano Estratégico para o período de 2013 a 2015, aprovada pelo Pleno na Sessão do dia 16/04/2013.

As informações referentes ao progresso dos projetos do Planejamento Estratégico 2010-2015, priorizados pela Alta Direção para o exercício de 2012, encontram-se consolidadas no quadro abaixo.

Nele, foram sintetizados, por perspectiva estratégica, o total de projetos priorizados, o total de projetos avaliados, a classificação dos projetos por status e, principalmente, o percentual médio de progresso dos projetos.

Buscou-se, nesse modelo de apresentação, demonstrar a forma de execução balanceada dos projetos e ações, distribuídos por perspectiva estratégica, segundo o Mapa Estratégico do TCE, orientado pela Metodologia *Balanced Scorecard* – BSC.

| PERSPECTIVAS DO MAPA ESTRATÉGICO | OBJETIVOS | TOTAL DE PROJETOS PRIORIZADOS | Nº DE PROJETOS AVALIADOS | STATUS C - Concluído EA - Em andamento NI – Não iniciados | PERCENTUAL MÉDIO DE PROGRESSO |
|----------------------------------|-----------|-------------------------------|--------------------------|--|-------------------------------|
| Orçamento e Logística | 2 | 8 | 8 | 4-C | 50% |
| | | | | 4-EA | |
| | | | | 0-NI | |
| Pessoas e inovação | 3 | 7 | 7 | 4-C | 80% |
| | | | | 3-EA | |
| | | | | 0-NI | |
| Processos Internos | 3 | 9 | 9 | 1-C | 57,77% |
| | | | | 7-EA | |
| | | | | 1-NI | |
| Resultados | 0 | 0 | 0 | 0-C | ----- |
| | | | | 0-EA | |
| | | | | 0-NI | |

Indicadores Estratégicos

O quadro a seguir apresenta os resultados da monitoração dos Indicadores Estratégicos do TCE. Cabe ressaltar que foram selecionados para apresentação os resultados referentes aos indicadores mais relevantes vinculados aos objetivos estratégicos relacionados aos projetos priorizados para o exercício de 2012 pela Alta Direção. O Indicador, cujo resultado ficou compreendido no intervalo entre 90% e 100% da meta estabelecida, atendeu ao padrão de desempenho satisfatório. Os que obtiveram resultados compreendidos abaixo de 90% da meta pactuada não atenderam ao padrão de desempenho satisfatório.

| PERSPECTIVAS ESTRATÉGICAS | TOTAL DE INDICADORES ESTABELECIDOS NO MAPA ESTRATÉGICO | Nº DE INDICADORES PRIORIZADOS PARA MONITORAÇÃO EM 2012 | TOTAL DE INDICADORES QUE ALCANÇARAM RESULTADOS COMPREENDIDOS ENTRE 90% E 100% DA META PACTUADA |
|---------------------------|--|--|--|
| Orçamento e Logística | 9 | 3 | 3 |
| Pessoas e Inovação | 11 | 4 | 4 |
| Processos Internos | 16 | 12 | 9 |
| Resultados | 5 | 1 | 1 |

4.2 - ATIVIDADES DO INSTITUTO ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS E GESTÃO PÚBLICA MINISTRO PLÁCIDO CASTELO

Dentre as atividades desempenhadas pelo IPC no cumprimento de sua missão institucional, durante os meses de abril a junho de 2013, podemos destacar:

Ciclo de Palestras

O Programa “Ciclo de Palestras” do IPC tem como objetivo a realização de palestras sobre temas de interesse dos servidores do TCE e de órgãos/entidades jurisdicionados.

No período de referência, foram realizadas as seguintes palestras:

| Nº | TÍTULO | DATA |
|----|---|----------|
| 1 | PALESTRA CONTAS PÚBLICAS | 17/05/13 |
| 2 | PALESTRA MOTIVAÇÃO E BOM HUMOR NO TRABALHO | 10/05/13 |
| 3 | PALESTRA PEC DO TRABALHADOR DOMÉSTICO: DIREITOS | 23/04/13 |

Educação à Distância

O IPC vem dinamizando a oferta de cursos a distância, dentro do seu Programa “e-Ducando”, utilizando sua plataforma de ensino virtual. Os cursos são ofertados tanto para servidores do TCE, quanto para participantes externos.

No período de referência, foram ofertados os seguintes cursos:

- CURSO EDUCAÇÃO AMBIENTAL E CIDADANIA - 08/04 a 06/05/2013 - 20 hs – 180 participantes;
- CURSO CONSÓRCIO PÚBLICO - 06/05 A 10/06/2013 - 30 hs – 217 participantes;
- CURSO GESTÃO DE RISCOS E CONTROLE INTERNO - 17/06 A 15/07/2013 - 20 hs – 287 participantes;

Capacitação de Servidores do TCE

O Programa de Capacitação de Servidores do TCE contempla tanto a oferta de cursos e eventos educacionais realizados pelo IPC, quanto a viabilização da participação de servidores do Tribunal em capacitações promovidas e realizadas por outras instituições.

Durante o período de referência, os seguintes cursos foram ofertados para este público:

- ATUALIZAÇÃO PARA AUDITORES INTERNOS – 1/4/2013 - 3 horas-aula – 2 participantes;
- APRESENTAÇÃO DE NOVA FUNCIONALIDADE DO SAP RELATIVA AO CONTROLE DE PRAZOS PARA DEFESA – 09/04/2013 - 2 horas-aula – 18 participantes;
- WORKSHOP PROJETO DE PREVENÇÃO E ORIENTAÇÃO VOLTADA PARA O CONTROLE DISCIPLINAR – 19/04/2013 - 2 horas-aula – 31 participantes;
- TREINAMENTO SISTEMA REAP (REGISTRO ELETRÔNICO DE ATOS DE PESSOAL) – 26/04/2013 a 10/05/2013 - 12 horas-aula – 2 participantes;
- CURSO DIREITO ADMINISTRATIVO – 13/05/2013 a 23/05/2013 - 16 horas-aula – 45 participantes;
- TREINAMENTO POLÍTICA DA QUALIDADE – 16/05/2013 – 3 horas-aula – 6 participantes;
- CURSO PROCESSO NOS TRIBUNAIS DE CONTAS – 20/05/2013 a 21/05/2013 – 16 horas-aula – 32 participantes;
- TREINAMENTO POLÍTICA DA QUALIDADE – 22/05/2013 – 3 horas-aula – 4 participantes;

- CURSO TERMO DE REFERÊNCIA E PROJETO BÁSICO – 27/05/2013 a 10/06/2013 – 12 horas-aula – 10 participantes;
- CURSO CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO COM FOCO NO S2GPR – 03/06/2013 a 07/06/2013 – 20 horas-aula – 48 participantes;
- CURSO LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - 10/06/2013 a 14/06/2013 - 20 horas-aula – 7 participantes;

Além destes, foram viabilizadas oportunidades de capacitação para os servidores do TCE, em cursos e eventos promovidos por terceiros.

Capacitação de Servidores dos Jurisdicionados e Sociedade

O Programa de Capacitação de Servidores dos Jurisdicionados do TCE contempla a oferta de cursos e eventos educacionais promovidos pelo IPC a servidores públicos pertencentes à Administração Pública Estadual. Além dos jurisdicionados, algumas vagas também são ofertadas, de forma complementar, a pessoas da sociedade.

Durante o período de referência, os seguintes cursos foram ofertados para este público:

- CONTRATOS ADMINISTRATIVOS: APLICAÇÃO DA LEI Nº 8.666/93 - 01, 02,03,04 e 08/04/2013 - 20 hs – 40 participantes;
- CURSO CAPACITAÇÃO GESTORES ESCOLARES – MARACANAÚ (TURMA I) - 11 e 12/04 - 12 hs – 94 participantes;
- CURSO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO ESTADO - 15 a 19/04 - 20 hs - 31 participantes;
- CURSO CAPACITAÇÃO GESTORES ESCOLARES-MARACANAÚ(TURMA II) - 18 e 19/04 - 12 hs- 83 participantes;
- CURSO CAPACITAÇÃO GESTORES ESCOLARES -SENADOR POMPEU - 25 e 26/04 - 12 hs - 50 participantes;
- TREINAMENTO SISTEMA “REAP (REGISTRO ELETRÔNICO DE ATOS DE PESSOAL) – 26/04/2013 – 12 hs - 13 participantes;
- TREINAMENTO SISTEMA “REAP (REGISTRO ELETRÔNICO DE ATOS DE PESSOAL)- 10/05/2013 – 12 hs - 12 participantes;
- CURSO CAPACITAÇÃO GESTORES ESCOLARES – TAUÁ - 09 e 10/05/2013 - 12 hs – 33 participantes;

- CURSO CAPACITAÇÃO GESTORES ESCOLARES – IGUATU - 06 e 07/06/2013 - 12 hs – 42 participantes;
- CURSO LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - 10 a 14/06/2013 - 20 hs – 46 participantes;

Programa Agente de Controle

Dando continuidade às atividades do Programa Agente de Controle, o IPC realizou, durante o segundo trimestre de 2013, visitas a escolas públicas da capital e interior do estado, conforme quadro abaixo:

- Colégios visitados: 5
- Quantidades de visitas: 9
- Quantidades de alunos contemplados: 1.140

| Nº | COLÉGIO | DATA | QTDE. ALUNOS |
|--------------|--|------------|--------------|
| 1 | Joaquim Moreira de Sousa | 03/04/2013 | 107 |
| | | 09/04/2013 | 109 |
| 2 | Dona Creusa do Carmo Rocha | 16/04/2013 | 112 |
| 3 | Senador Pompeu (E.E.M Joaquim Josué da costa, E.E.M Euclides Pinheiro de Andrade, E.E.M Fenelon Rodrigues Pinheiro, Liceu de Senador Pompeu, E.E.M de Mineirolândia) Manhã - Escola Estadual de educação profissional de Senador Pompeu Tarde | 26/04/2013 | 307 |
| 4 | Colégio Liceu de Tauá - Tauá | 09/05/2013 | 120 |
| 5 | E.E.E.P Monsenhor Odorico de Andrade - Tauá | 10/05/2013 | 170 |
| 6 | Liceu de Iguatu Dr. José Gondim, EEM Filgueiras Lima, EEM Fco Holanda Montenegro, EEM Antonio Albuquerque de Sousa Filho – Iguatu - Manhã | 06/06/2013 | 120 |
| 7 | Liceu de Iguatu Dr. José Gondim, EEPP Amélia Figueiredo de Lavor, CEJA – Gov. Luiz de Gonzaga da F Mota, EEM Gov. Adauto Bezerra – Iguatu - Tarde | 06/06/2013 | 95 |
| TOTAL | | | 1.140 |

Outras Realizações de Destaque

- Assessoria na organização do I Congresso Luso-Brasileiro de Filosofia Constitucional de 5 a 6 de junho de 2013.

Visitas guiadas

Durante esse período, o IPC proporcionou as seguintes visitas guiadas a alunos de instituições de ensino, com o objetivo de apresentar-lhes o TCE e o IPC:

- Visita guiada alunos do FARIAS BRITO – 18/06/2013 – 4 hs – 14 participantes;
- Visita guiada alunos da UNIFOR – 30/04/2013 – 4 hs – 53 participantes;
- Visita guiada alunos da FA7 – 14/05/2013 – 4 hs – 43 participantes;

4.3 - GESTÃO DE PESSOAS

Durante o segundo trimestre de 2013, o Núcleo de Recursos Humanos continuou desenvolvendo diversas ações vinculadas a Gestão de Pessoas. Dentre elas, destacam-se:

5º Processo Seletivo para Estagiários de Nível Superior

No mês de abril foi iniciada as inscrições para o 5º processo seletivo, destinado ao preenchimento de 76 vagas para estagiários de nível superior. As vagas foram distribuídas para estudantes dos cursos de Administração, Biblioteconomia, Ciências Contábeis, Comunicação Social, Direito, Economia, Engenharia Civil, Informática e Pedagogia.

Convocação de Estagiários de Nível Superior

Visando a complementação no processo ensino-aprendizagem de estudantes do Nível Superior, mediante a experiência prática na linha de formação profissional, o TCE convocou 28(vinte e oito) estagiários de Nível Superior aprovados no 5º processo seletivo.

Encontro com o Presidente

O Segundo Encontro com o Presidente ocorreu em maio e reuniu quinze servidores de diversos setores do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE) para um café da manhã. Os servidores foram recebidos pelo Presidente em seu gabinete, onde foram debatidas as conquistas e a metas a serem

atingidas para o próximo semestre.

Comemoração do Dia das Mães

O Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE) e a Associação dos Servidores do Tribunal (ASSERTCE) comemoraram o dia das Mães no hall da Corte. O evento contou com a presença de servidores e colaboradores do TCE. Além de atividades diversas, destacando-se: palestra sobre o tema “Motivação e Bom Humor no Trabalho” e a apresentação do Coral Vozes da Corte.

Implementação da Lei nº 15.330/2013

Foi sancionada a Lei nº 15.330, que promoveu alterações na Lei Estadual nº 13.783, de 26 de junho de 2006- Plano de Cargos e Carreiras(PCC), além da criação de 10 (dez) cargos efetivos de Analista de Controle Externo.

Convocação de Servidores

Durante esse trimestre, tomaram posse 12(doze) candidatos aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos, para o cargo de Analista de Controle Externo do TCE, cuja vigência expirou no mês de abril.

4.3.1 - RELATÓRIO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS EXERCÍCIO DE 2013 – ABRIL A JUNHO

| EVENTOS | LOCAL | PERÍODO | PARTICIPANTES |
|--|-------------------|-----------------|---|
| II Seminário do Fórum Nacional de Articulação das Ações do Ministério Público na Copa do Mundo | Brasília/DF | 18 e 19/04/2013 | Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre |
| Reunião da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON) | Rio de Janeiro/RJ | 17 a 19/04/2013 | Edilberto Carlos Pontes Lima |
| Treinamento do Banco Mundial sobre Diretrizes de Auditoria Financeira da Intosai (ISSAIs) | Florianópolis /SC | 22 a 24/04/2013 | Manuel Salgueiro Rodrigues Júnior |
| Mobilização Nacional contra a aprovação do PEC 37 – PEC da Impunidade | Brasília/DF | 23 a 24/04/2013 | Eduardo de Sousa Lemos |
| XV Simpósio Nacional de Auditoria de Obras Públicas (SINAOP) | Vitória/ES | 13 a 17/05/2013 | Liana Peixoto Brandão Bandeira, Marcel Oliveira Albuquerque e Ricardo Salmito Rodrigues |

| EVENTOS | LOCAL | PERÍODO | PARTICIPANTES |
|--|-------------------|-------------------|---|
| Reunião Técnica do Grupo de Educação Corporativa/Promoex/IRB e Oficina Projeto Pedagógico Institucional | São Paulo/SP | 24 a 26/04/2013 | Maria Hilária de Sá Barreto |
| Reunião da Diretoria do Instituto Rui Barbosa (IRB) | São Paulo/SP | 24 a 26/05/2013 | José Valdomiro Távora de Castro Júnior |
| Encontro Controle Externo em Ação: RPPS e Implementação da Nova Contabilidade Pública e Fórum da Justiça Eleitoral e dos Tribunais de Contas do Brasil | Brasília/DF | 8 a 11/05/2013 | Edilberto Carlos Pontes Lima |
| Fórum da Justiça Eleitoral e dos Tribunais de Contas do Brasil | Brasília/DF | 10/05/2013 | Soraia Thomaz Dias Victor |
| Bry Meeting 2013 – Assinatura digital e Carimbo de tempo | Florianópolis/SC | 16 a 18/05/2013 | Marcos Teixeira Bezerra e Luiz Gonzaga Dias Neto |
| Fórum da Justiça Eleitoral e dos Tribunais de Contas do Brasil | Brasília/DF | 9 e 10/05/2013 | Rhoden Botelho de Queiroz e Eduardo de Sousa Lemos |
| 1º Simpósio Nacional de Auditorias de Parcerias Público-Privadas (PPP) | Belo Horizonte/MG | 15 a 17/05/2013 | Rubens Gustavo Nocrato Rocha |
| 11º Fórum Brasileiro de Contratação e Gestão Pública | Brasília/DF | 22 a 25/05/2013 | Paulo César de Souza |
| 11º Congresso Nacional do Ministério Público de Contas | Teresina/PI | 28 a 30/05/2013 | Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre |
| 11º Congresso Nacional do Ministério Público de Contas | Teresina/PI | 27 a 29/05/2013 | Eduardo de Sousa Lemos |
| II Encontro Nacional de Auditores de Tecnologia da Informação (ENAUTI) | Brasília/DF | 05 a 07/06/2013 | Edilberto Carlos Pontes Lima, Raimir Holanda Filho e José Auriço Oliveira |
| Reunião Técnica das Unidades Executoras Locais | Brasília/DF | 10 a 13/06/2013 | Fernando Cância Filho |
| Treinamento do Banco Mundial sobre Diretrizes de Auditoria Financeira da Intosai (ISSAIs) | Brasília/DF | 16 a 18/06/2013 | José Alexandre Fonseca da Silva |
| Visita técnica ao Tribunal de Contas da União/TCU | Brasília/DF | 24 a 26/06/2013 | Luiz Gonzaga Dias Neto e José Teni Cordeiro Júnior |
| Seminário sobre a Auditoria Coordenada na Área de Educação/Ensino Médio | Brasília/DF | 30/6 a 03/07/2013 | Edilberto Carlos Pontes Lima |

4.4 - ATIVIDADES DA COORDENADORIA INTEGRADA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO

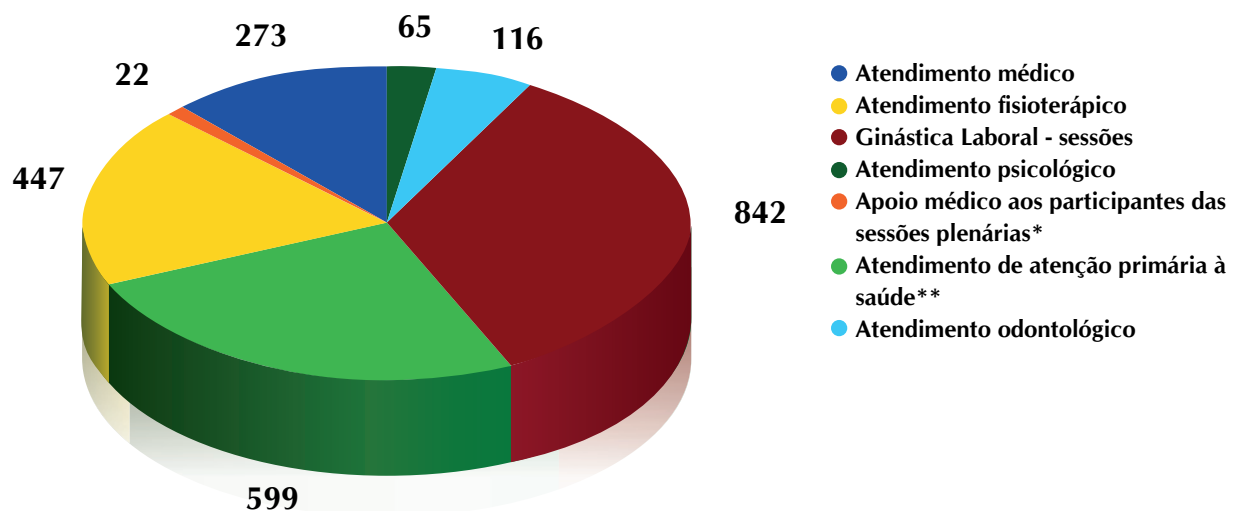
A Coordenadoria de Sistema Integrado de Saúde e Meio Ambiente do Trabalho – COSISMAT destaca as principais atividades desenvolvidas no 2º trimestre de 2013.

| SERVIÇOS | QUANTIDADE |
|---|------------|
| Atendimento médico | 273 |
| Apoio médico aos participantes das sessões plenárias* | 22 |
| Atendimento fisioterápico | 447 |
| Atendimento de atenção primária à saúde** | 599 |
| Ginástica Laboral - sessões | 842 |
| Atendimento odontológico | 116 |
| Atendimento psicológico | 65 |

* Sessões do Pleno, 1º e 2ª Câmaras.

** Aferição de P.A. glicemia, primeiros socorros.

QUANTITATIVO DE SERVIÇOS PRESTADOS PELA COSISMAT
2º TRIMESTRE



A Coordenadoria de Sistema Integrado de Saúde e Meio Ambiente do Trabalho conta com a colaboração de todos os profissionais do setor para atuar na elaboração de atividades mensais que possam disseminar em todos os servidores e colaboradores desta Corte a cultura da prevenção no que se refere ao tema saúde e bem estar de todos.

No segundo trimestre de 2013 foram realizadas as seguintes ações:

- No dia 22 de abril, foi realizado evento visando a identificação de hipertensos e obesos neste tribunal, com parceria com Associação de Diabéticos e Hipertensos de Fortaleza (ADHFOR), contando com 71 participantes.
- No dia 24 de maio, foi realizada uma palestra com o tema “HIV – o que devo saber”, ministrada pelo Dr. Francisco Roberto Neves Solon, contando com a presença de 20 pessoas.
- No dia 28 de junho, foi realizada a vacinação contra H1N1 e Hepatite B, contando com a adesão de 189 pessoas.

5

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

O orçamento atualizado do Tribunal nesse 2º trimestre de 2013, apresenta dotação de R\$ 64.276.532,00. A despesa empenhada foi de R\$ 34.541.285,36 (53,74%). O valor pago totalizou R\$ 23.520.430,75 (68,09%) da despesa empenhada.

NÚCLEO DE FINANÇAS EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA 2º TRIMESTRE DE 2013

| SERVIÇOS | DOTAÇÃO | EMPENHADO | A EMPENHAR | |
|--------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| FONTE 00 | Pessoal | 41.704.040,00 | 21.226.080,84 | 20.477.959,16 |
| | Manutenção | 9.284.000,00 | 3.547.022,90 | 5.736.977,10 |
| | Investimento | 12.821.400,00 | 9.402.518,36 | 3.418.881,64 |
| | Total | 63.809.440,00 | 34.175.622,10 | 29.633.817,90 |
| FONTE 82 | Manutenção | 230.000,00 | 164.207,90 | 65.792,10 |
| | Investimento | 237.092,00 | 201.455,36 | 35.636,64 |
| | Total | 467.092,00 | 365.663,26 | 101.428,74 |
| Total geral | 64.276.532,00 | 34.541.285,36 | 29.735.246,64 | |

| | EMPENHADO | PAGO | % |
|--------------|---------------|---------------|--------|
| 2º Trimestre | 34.541.285,36 | 23.520.430,75 | 68,09% |

6

ANEXOS



MULTAS APLICADAS - ANO 2013

Período: abril a junho

| Nº Proc. | Interessado(a) | Procedência |
|--------------|----------------|------------------------|
| 07563/2009-8 | 11ª ICE | SECRETARIA DA EDUCAÇÃO |

Ementa: REPRESENTAÇÃO ACERCA DE RETIRADA DE AREIA DE UMA DUNA NO MUNICÍPIO DE ITAREMA-CE.

Súmula: Declarou-se impedido o Conselheiro Rholden Queiroz. O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual atuante no Município de Itarema/CE para conhecimento do dano ao patrimônio ambiental provocado pela execução das obras referentes ao Contrato nº 031/2009-SEDUC/CCC e ao Convênio nº 18/2008, para adoção das providências que entender cabíveis. Determinou, outrossim, a aplicação de multa de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com fulcro no inciso III do Art. 62, da Lei nº 12.509/95, aos Srs. Sérgio Augusto Chagas de Carvalho (gestor do referido contrato), Francisco Marcelo Paulino Dias (Presidente da Comissão de Fiscalização do DER), Edilson Alves da Justa e Raniere Donato de Araújo (1º e 2º membros da Comissão de Fiscalização do DER), tendo em vista restar configurada a negligência destes no desempenho de suas atribuições, o que implicou, mesmo que indiretamente, a degradação ambiental concernente à remoção da areia de duna no citado município. Ademais, determinou a notificação mais uma vez do Sr. Francisco Quintino Vieira Neto (ex-superintendente do Departamento de Edificações e Rodovias) para que no prazo de 15 dias, apresente as autorizações, licenças e estudos ambientais da obra, objeto do aludido contrato, aplicando-lhe, ainda, a multa de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), com supedâneo no inciso V do Art. 62, da LOTCE, em razão da ausência de licença ambiental. Por fim, determinou que seja dada ciência do teor do decisório aos interessados, fixando-lhes o prazo comum de 30(trinta) dias para comprovação dos recolhimentos perante a Secretaria Geral e, não havendo os pagamentos no prazo acima declinado, e o trânsito em julgado da matéria, seja autorizada a cobrança judicial da dívida por intermédio da Procuradoria Geral do Estado, bem como a inscrição dos nomes dos responsáveis no Cadastro de Inadimplência da Fazenda Estadual (CADINE), na forma prevista da Lei Estadual nº 12.411/95 e no art. 7º, §1º, inciso VI da Instrução Normativa nº 002/2005/TCE, e na lista dos inadimplentes desta Corte, conforme o art. 10, §1º do referida instrução normativa, nos termos da Resolução.

| | | |
|--------------|----------------|-----------------------|
| 11031/2012-9 | 14ª INSPETORIA | SECRETARIA DA CULTURA |
|--------------|----------------|-----------------------|

Ementa: AUDITORIA OBJETIVANDO VERIFICAR A REGULARIDADE NA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS CONVÊNIOS CELEBRADOS ENTRE A SECRETARIA DA CULTURA(SECULT) E A COMISSÃO CEARENSE DE FOLCLORE.

Súmula: O Ministério Público especial manifestou-se verbalmente pela concessão de liminar suspendendo os repasses à Comissão Cearense de Folclore. O Tribunal, por maioria de votos, determinou que a Secretaria da Cultura instaure Tomada de Contas Especial referente ao Convênio nº 59/2007, no prazo de 15(quinze) dias, comprovando o feito perante esta Corte, sob pena de aplicação de multa prevista no art.62, V, da LOTCE. Ademais, determinou que os autos sejam encaminhados à 14ª Inspeção de Controle Externo para acompanhamento da espécie, nos termos da Resolução. Vencidos, em parte, a Conselheira Soraia Victor e o Conselheiro Rholden Queiroz, que votaram acompanhando a manifestação do Ministério Público especial pela concessão de liminar suspendendo os repasses à Comissão Cearense de Folclore.

| | | |
|--------------|----------------------------------|-------------------------|
| 03381/1995-9 | ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO CEARA | ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA |
|--------------|----------------------------------|-------------------------|

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCÍCIO DE 1994

Súmula: O Conselheiro Rholden Queiroz manteve seu impedimento em razão de ter atuado como membro do Ministério Público especial. O Conselheiro Alexandre Figueiredo devolveu o feito do qual pedia vista na sessão do dia 23.4.2013. O relator solicitou o retorno dos autos para exame em mesa, devolvendo-o na sequência. O Tribunal, por maioria de votos, julgou irregular a Prestação de Contas Anual da Escola de Saúde Pública (ESP), exercício 1994, nos termos do art. 48 da Lei Estadual nº 9.322/69, com relação ao Sr. Frederico Augusto de Lima e Silva (então Superintendente da Escola de Saúde Pública), em razão das impropriedades apontadas nas alíneas "a.1" a "a.7" do Relatório-voto às fls. 1153/1181, aplicando ao responsável a multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais), com fulcro no art. 62 da Lei Estadual 9.322/69, assinando-lhe o prazo de 30(trinta) dias para comprovação perante a Secretaria-Geral. Outrossim, determinou a condenação do Sr. Francisco César de Sousa

(Superintendente da extinta SOEC e ordenador de despesa relativa à obra de construção da ESP) imputando-lhe o débito de R\$ 126.394,39 (cento e vinte e seis mil, trezentos e noventa e quatro reais e trinta e nove centavos), devidamente atualizado, bem como a aplicação de multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais), prevista no art. 62 da citada lei, pelas irregularidades constatadas na execução da obra do novo prédio da ESP, fixando-lhe igual prazo para comprovação dos recolhimentos perante a Secretaria-Geral. Ademais, determinou a imputação de multa, com fulcro no art. 62 da lei supramencionada, no valor individual de R\$ 300,00 (trezentos reais) ao(à)s Sr(a)s. Consuelo Maria Pinho Severo, Raimundo Ângelo Mota e José Maria Ramos de Oliveira (respectivamente, Presidente e membros da Comissão de Licitação da ESP), pelas irregularidades concernentes aos processos licitatórios, fixando a todos os responsáveis o prazo comum de 30 (trinta) dias para comprovação dos recolhimentos perante a Secretaria-Geral, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Alexandre Figueiredo.

04892/2006-2 **JOSE FERNANDO TIBURCIO DA FROTA FILHO** **COMPANHIA DE INTEGRAÇÃO PORTUÁRIA DO CEARÁ**

Ementa: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REF AO PROCESSO Nº 00811/2003-1

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, recebeu o Recurso Reconsideração impetrado pelos Srs. José Fernando Tibúrcio da Frota Filho e Francisco Humberto Castelo Branco de Araújo contra o Acórdão nº 0155/2006, lavrado do Processo nº 00811/2003-1, posto que preenchidos os requisitos de admissibilidade legais e regimentais. No mérito, por igual votação, negou-lhe provimento, mantendo o inteiro teor dos Acórdãos nº 0256/2005 e 0155/2006. Ademais, determinou a reabertura do prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados comprovem o recolhimento das multas que lhes foram impostas, comunicando-lhes o teor do decisório, nos termos do Acórdão.

03535/2008-9 **ALOISIO BARBOSA DE CARVALHO NETO** **CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL**

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 2007.

Súmula: Declarou-se impedido o Conselheiro Rholden Queiroz em razão de ter atuado como membro do Ministério Público especial. O Auditor Paulo César foi convocado para completar o quórum. O Procurador de Contas Eduardo Lemos manifestou verbalmente seu entendimento pessoal pelo arquivamento dos autos. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, determinou a quitação integral da multa imposta ao Sr. Aloísio Barbosa de Carvalho (então Secretário da Controladoria e Ouvidoria Geral) comunicando-lhe o teor do decisório, com posterior arquivamento, bem como determinou o envio de cópia do acórdão à Inspeção competente para verificar, na prestação de contas do citado órgão, exercício 2013, se foram cumpridas as determinações, nos termos do Acórdão.

00067/2010-5 **JOSE MANSUETO MANTINS DE SOUZA** **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REF. AO TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº 119/2008 - IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE OFICIAL DE ENSINO, DURANTE O PERÍODO LETIVO DE 2008, DO MUNICÍPIO DE MULUNGU.

Súmula: O Procurador de Contas Eduardo Lemos manifestou-se verbalmente contrário à forma de correção de débito adotado por esta Corte em seus processos, por entender que sempre que ocorrer dano ao erário, esse deve seja corrigido pelo índice oficial, acrescido de 1%, igual àquele aplicado aos créditos da fazenda pública, o que deverá ocorrer em todos da mesma natureza. Ademais, com relação ao julgamento irregular das Contas em nome do gestor deverá ser feito a inelegibilidade, com aplicação de multa proporcional ao dano ao erário no percentual de 30%(trinta por cento). A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou irregulares as contas do Termo de Responsabilidade nº 119/2008, com fulcro nos art. 15, III, "c" c/c art. 18 da Lei nº 12.509/95, determinando a imputação de débito ao responsável, Sr. Weleton Martins Freire, no valor de R\$ R\$ 38.126,33 (trinta e oito mil, cento e vinte e seis reais e trinta e três centavos), bem como a aplicação de multa prevista no art. 61 da LOTCE, na razão de 30% (trinta por cento) do quantum acima mencionado, devidamente atualizado, fixando-lhe o prazo comum de 30(trinta) dias para comprovação dos recolhimentos perante a Secretaria-Geral e, caso não ocorram os recolhimentos no prazo estabelecido, que seja autorizada a inclusão do nome responsável no CADINE e na lista de inadimplentes desta Corte, bem como o envio de cópia dos autos à Procuradoria Geral do Estado para cobrança judicial, por ocasião do trânsito em julgado da decisão, após o que seja enviado ofício ao Tribunal Regional Eleitoral para fins de concretização, caso entenda aquele sodalício, do art.1º, inc. I, alínea "g" da Lei Complementar

nº 64/90, no momento em que o TCE encaminhar sua lista ao TRE. Ademais, determinou à Secretária da Educação, Sra. Maria Izolda Cela de Arruda Coelho, que, ao repassar recursos públicos advindos do erário cearense, observe a obrigação legal de proceder aos depósitos das quantias em uma única conta corrente. Por fim, determinou o envio de cópia do Relatório-voto, às fls. 277/284 à 14ª Inspeção de Controle Externo para que, no exercício de sua competência, proceda ao exame do uso dos termos de responsabilidades por parte da Secretaria da Educação, nos termos do Acórdão.

01142/2006-0 7ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO-TCE COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ

Ementa: CONTRATO Nº.021/05,CELEBRADO ENTRE CEGAS E MANZI ADVOGADOS ASSOCIADOS,MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORAMENTO JURÍDICO NA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS COM TERMELÉTRICAS.

Súmula: Declarou-se impedido o Conselheiro Rholden Queiroz, em razão de ter atuado nos autos como membro do Ministério Público especial. Declarou-se suspeito o Conselheiro Alexandre Figueiredo e ausentou-se. O Procurador de Contas Eduardo Lemos pediu vista dos autos em mesa e devolvendo-o na sequência, manifestando seu entendimento pessoal verbalmente pelo recebimento da representação e, no mérito pela sua procedência com aplicação de multa ao gestor, dando-se quitação em razão do pagamento da mesma. O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou a quitação integral da multa imposta ao Sr. José Rêgo Filho, comunicando-lhe o teor da decisão, com posterior arquivamento dos autos, na forma proposta pelo Auditor Paulo César, nos termos da Resolução.

05910/2009-4 ANA PAULA CRUZ SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ

Ementa: OF.CFC-Nº 25/2009-SOLICITA REALIZAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO NA COMPRAS DE AMBULÂNCIA E MICROÔNIBUS PARA O MUNICÍPIO DE TAUÁ.

Súmula: A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 18.12.2012. Em seguida, o Tribunal, por maioria de votos, determinou o arquivamento dos autos, dando-se ciência do teor do decisório aos Srs. Odilon Silveira Aguiar (Prefeito do Município de Tauá/CE) e Raimundo José Arruda Bastos (Secretário da Saúde), bem como ao Deputado Heitor Correia Férrer. Ademais, determinou ao atual gestor do poder executivo do Município de Tauá/CE que adote as medidas elencadas nos itens 1 e 2 parte final do Voto-Vista, às fls. 433/450, nos termos da Resolução. Vencidos a Conselheira Soraia Victor, com declaração de voto, e o Conselheiro Rholden Queiroz que votaram ainda pela aplicação da multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao gestor municipal responsável, à época, Sr. Odilon Silveira Aguiar. Reassumiu a Presidência, o Conselheiro Pedro Timbó.

03171/2010-4 9ª INSPETORIA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DA PMCE, CONSTANTE DO INQUÉRITO CIVIL PROMOVIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR ESTADUAL.

Súmula: O Auditor Paulo César devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 14.5.2013, e apresentou proposta de voto acompanhando o relator. Em seguida, o Tribunal, por unanimidade de votos, julgou irregular as contas para o Capitão Cícero Cavalcante Costa (ex-tesoureiro do Colégio da PMCE), nos termos dos artigos 1º, inciso I e 15, III, alínea “d” da Lei nº 12.509/95, imputando-lhe o débito de R\$ 241.764,29, bem como a multa de 100% (cem por cento) da quantia supra, nos termos do art. 61 da Lei nº 12.509/95 (LOTCE), fixando-lhe o prazo comum de 30 (trinta) dias para comprovação dos recolhimentos perante a Secretaria Geral. Expirado o prazo acima declinado e não havendo os recolhimentos dos respectivos valores, seja incluído o nome do responsável no CADINE e na lista de inadimplentes desta Corte e, havendo o trânsito em julgado da decisão, seja encaminhada cópia dos autos à Procuradoria Geral do Estado do Ceará, para fins de execução. Ademais, votou no sentido de que seja dado conhecimento do teor do decisório à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, à Vara Única de Auditoria Militar da Comarca de Fortaleza (Processo nº 2001.01.13699-4), bem como ao Ministério Público Estadual para a adoção das providências que entender cabíveis, inclusive, no que pertine à configuração, em tese, de ato de improbidade descrito no art. 10, “caput”, da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), nos termos do Acórdão.

02412/2007-3 THEO ESPINOLA BASTO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA
SOCIAL

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCÍCIO DE 2006.

Súmula: Declararam-se impedidos a Conselheira Soraia Victor e o Conselheiro Rholden Queiroz, este em razão de ter atuado como membro Ministério Público especial. O Conselheiro Edilberto Pontes devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 18.12.2012. Na sequência, o Procurador de Contas Eduardo Lemos solicitou à Presidência autorização para se manifestar no feito, apesar de já haver se iniciado a votação e constar dos autos o Parecer nº 0301/2012-MP-TCE/CE do Ministério Público especial. Posta a matéria em votação, o Tribunal, por unanimidade de votos, deferiu a solicitação. Com a palavra, S. Exa. manifestou-se assinalando seu entendimento pessoal pelo julgamento irregular da Prestação de Contas Anual da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, exercício 2006, com relação aos gestores, à época, e aplicação de multa. Após rediscussão da matéria, o Tribunal, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a citada Prestação de Contas, dando-se quitação aos responsáveis, à época, comunicando-lhe o teor da decisão, com posterior arquivamento dos autos, sem aplicação de multa aos gestores. Ademais, determinou ao atual gestor da SSPDS a adoção das medidas elencadas na parte final do voto do relator, nos termos do Acórdão.

TOTAL PAROCESSOS: 10

PROCESSOS JULGADOS POR TIPO - ANO 2013

Período: abril a junho

| ESPÉCIE | ABR | MAI | JUN | SOMA DO TRIMESTRE | PERCENTUAL |
|---------------------------|-----|-----|-----|--------------------|---------------------|
| APOSENTADORIA | 139 | 55 | 84 | 278 | 48,52% |
| AUDITORIA | - | 1 | 1 | 2 | 0,35% |
| CÁLCULO COTAS ICMS | - | 1 | 1 | 2 | 0,35% |
| COMUNICAÇÃO | - | - | - | - | - |
| CONSULTA | - | - | 1 | 1 | 0,17% |
| DENÚNCIA | 1 | 2 | 4 | 7 | 1,22% |
| ESCLARECIMENTO | - | - | - | - | - |
| INSPEÇÃO | - | 1 | 3 | 4 | 0,70% |
| NOMEAÇÃO | 42 | 22 | 31 | 95 | 16,58% |
| PARCELAMENTO DE MULTAS | - | - | - | - | - |
| PENSÃO | 42 | 9 | 32 | 83 | 14,49% |
| PRESTAÇÃO DE CONTAS | 6 | 3 | 2 | 11 | 1,92% |
| PRORROGAÇÃO DE PRAZO | - | - | - | - | - |
| RECURSO | 1 | 3 | 4 | 8 | 1,40% |
| REFORMA | 5 | - | 3 | 8 | 1,40% |
| RELAT.GESTÃO FISCAL | 1 | - | - | 1 | 0,17% |
| RELAT. RESUMIDO R | 2 | - | 1 | 3 | 0,52% |
| REPRESENTAÇÃO | 4 | 1 | 3 | 8 | 1,40% |
| REPRESENTAÇÃO DO TCE | 8 | 1 | 1 | 10 | 1,75% |
| REPRESENTAÇÃO MIN. PUB | 2 | 2 | 1 | 5 | 0,87% |
| REVERSÃO DE PENSÃO | 7 | 5 | 3 | 15 | 2,62% |
| REVISÃO DE PENSÃO | 4 | 1 | 4 | 9 | 1,57% |
| REVISÃO DE PROVENTOS | 4 | 1 | 7 | 12 | 2,09% |
| SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA | 1 | - | 1 | 2 | 0,35% |
| TOMADA DE CONTAS ESPECIAL | 3 | 3 | 3 | 9 | 1,57% |
| TRANSF. DE PENSÃO | - | - | - | - | - |
| | | | | TOTAL = 573 | TOTAL = 100% |

QUANTIDADE DE PROCESSOS JULGADOS NAS SESSÕES - ANO 2013

Período: abril a junho

| Câmara/Plenário | Mês | Ano | Quantidade de Processos |
|-----------------|-------|------|-------------------------|
| Plenário | abril | 2013 | 30 |
| 1ª Câmara | abril | 2013 | 145 |
| 2ª Câmara | abril | 2013 | 97 |
| Plenário | maio | 2013 | 17 |
| 1ª Câmara | maio | 2013 | 55 |
| 2ª Câmara | maio | 2013 | 39 |
| Plenário | junho | 2013 | 27 |
| 1ª Câmara | junho | 2013 | 82 |
| 2ª Câmara | junho | 2013 | 81 |

TOTAL GERAL DE PROCESSOS NO PERÍODO: 573

QUANTIDADE DE SESSÕES - ANO 2013

Período: abril a junho

| Câmara/Plenário | Mês | Ano | Data da Sessão |
|-----------------|-------|------|----------------|
| 1ª Câmara | abril | 2013 | 01/04/2013 |
| 1ª Câmara | abril | 2013 | 22/04/2013 |
| 1ª Câmara | maio | 2013 | 20/05/2013 |
| 1ª Câmara | junho | 2013 | 24/06/2013 |
| 2ª Câmara | abril | 2013 | 03/04/2013 |
| 2ª Câmara | abril | 2013 | 17/04/2013 |
| 2ª Câmara | abril | 2013 | 24/04/2013 |
| 2ª Câmara | maio | 2013 | 08/05/2013 |
| 2ª Câmara | junho | 2013 | 20/06/2013 |
| Plenário | abril | 2013 | 02/04/2013 |
| Plenário | abril | 2013 | 09/04/2013 |
| Plenário | abril | 2013 | 16/04/2013 |
| Plenário | abril | 2013 | 23/04/2013 |
| Plenário | abril | 2013 | 30/04/2013 |
| Plenário | maio | 2013 | 07/05/2013 |
| Plenário | maio | 2013 | 14/05/2013 |
| Plenário | maio | 2013 | 21/05/2013 |
| Plenário | maio | 2013 | 27/05/2013 |
| Plenário | junho | 2013 | 04/06/2013 |
| Plenário | junho | 2013 | 11/06/2013 |
| Plenário | junho | 2013 | 18/06/2013 |
| Plenário | junho | 2013 | 25/06/2013 |

TOTAL GERAL DE SESSÕES NO PERÍODO: 22

TOMADA E PRESTAÇÃO DE CONTAS JULGADAS - ANO 2013

Período: abril a junho

| Nº Proc. | Interessado(a) | Procedência |
|--------------|----------------------------------|---------------------------------|
| 03535/2008-9 | ALOISIO BARBOSA DE CARVALHO NETO | CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL |

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 2007.

Súmula: Declarou-se impedido o Conselheiro Rholden Queiroz em razão de ter atuado como membro do Ministério Público especial. O Auditor Paulo César foi convocado para completar o quórum. O Procurador de Contas Eduardo Lemos manifestou verbalmente seu entendimento pessoal pelo arquivamento dos autos. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, determinou a quitação integral da multa imposta ao Sr. Aloísio Barbosa de Carvalho (então Secretário da Controladoria e Ouvidoria Geral) comunicando-lhe o teor do decisório, com posterior arquivamento, bem como determinou o envio de cópia do acórdão à Inspeção competente para verificar, na prestação de contas do citado órgão, exercício 2013, se foram cumpridas as determinações, nos termos do Acórdão.

| | | |
|--------------|--|---|
| 02655/2012-2 | ANTÔNIO EDUARDO DIOGO DE SIQUEIRA FILHO | EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ |
|--------------|--|---|

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL-TCE INSTAURADA POR ESSA ETICE,VISANDO APURAR POSSÍVEIS PREJUÍZOS CAUSADOS PELA A EMPRESA ATIVOS ASSOCIADOS S/C LTDA.

Súmula: A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 7.5.2013. Em seguida, o Tribunal, por maioria de votos, determinou o arquivamento dos autos, dando-se ciência do teor da decisão ao Presidente da ETICE, nos termos da Resolução. Vencida a Conselheira Soraia Victor, com declaração de voto.

| | | |
|--------------|----------------------------------|-------------------------|
| 03381/1995-9 | ESCOLA DE SAUDE PUBLICA DO CEARA | ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA |
|--------------|----------------------------------|-------------------------|

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCICIO DE 1994

Súmula: O Conselheiro Rholden Queiroz manteve seu impedimento em razão de ter atuado como membro do Ministério Público especial. O Conselheiro Alexandre Figueiredo devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 23.4.2013. O relator solicitou o retorno dos autos para exame em mesa, devolvendo-o na sequência. O Tribunal, por maioria de votos, julgou irregular a Prestação de Contas Anual da Escola de Saúde Pública (ESP), exercício 1994, nos termos do art. 48 da Lei Estadual nº 9.322/69, com relação ao Sr. Frederico Augusto de Lima e Silva (então Superintendente da Escola de Saúde Pública), em razão das impropriedades apontadas nas alíneas "a.1" a "a.7" do Relatório-voto às fls. 1153/1181, aplicando ao responsável a multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais), com fulcro no art. 62 da Lei Estadual 9.322/69, assinando-lhe o prazo de 30(trinta) dias para comprovação perante a Secretaria-Geral. Outrossim, determinou a condenação do Sr. Francisco César de Sousa (Superintendente da extinta SOEC e ordenador de despesa relativa à obra de construção da ESP) imputando-lhe o débito de R\$ 126.394,39 (cento e vinte e seis mil, trezentos e noventa e quatro reais e trinta e nove centavos), devidamente atualizado, bem como a aplicação de multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais), prevista no art. 62 da citada lei, pelas irregularidades constatadas na execução da obra do novo prédio da ESP, fixando-lhe igual prazo para comprovação dos recolhimentos perante a Secretaria-Geral. Ademais, determinou a imputação de multa, com fulcro no art. 62 da lei supramencionada, no valor individual de R\$ 300,00 (trezentos reais) ao(à)s Sr(a)s. Consuelo Maria Pinho Severo, Raimundo Ângelo Mota e José Maria Ramos de Oliveira (respectivamente, Presidente e membros da Comissão de Licitação da ESP), pelas irregularidades concernentes aos processos licitatórios, fixando a todos os responsáveis o prazo comum de 30 (trinta) dias para comprovação dos recolhimentos perante a Secretaria-Geral, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Alexandre Figueiredo.

03395/2010-4 RENE TEIXEIRA BARREIRA

FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 2009.

Súmula: O Auditor Edilberto Pontes devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 26.02.2013. Em seguida, o Tribunal, por maioria de votos, determinou que seja adotada a sugestão da Secretaria de Controle Externo na sua Informação nº 0063/2012 quanto ao exame da matéria em processo específico de monitoramento, seguindo o modelo do TCU, nos termos do Acórdão. Vencida a relatora. Relator designado Conselheiro Edilberto Pontes.

03369/2008-7 GLAUBER SANTOS PAIVA FILHO

FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 2007.

Súmula: O Procurador de Contas Eduardo Lemos manifestou verbalmente seu entendimento pessoal pela irregularidade da Prestação de Contas Anual da Fundação de Teleducação do Estado do Ceará, exercício de 2007, com a extração das cópias dos documentos referentes à terceirização, contidos nos presentes autos, para juntada às prestações de contas da FUNTELC, exercícios 2009 e 2010. Arguiu suspeição o Conselheiro Alexandre Figueiredo. O Tribunal, por unanimidade de votos, julgou regulares, com ressalva, a citada Prestação de Contas, dando-se quitação ao responsável, à época, comunicando-lhe o teor da decisão, com posterior arquivamento dos autos. Outrossim, determinou à atual gestão da FUNTELC que proceda ao correto enquadramento dos dispositivos da Lei nº 8.666/93, quando do preenchimento das Notas de Empenho no Sistema Integrado de Contabilidade, evitando, assim, informações inadequadas no sistema. Ademais, determinou o desmembramento das peças processuais de fls. 602/683, relativas à terceirização de atividade fim no âmbito daquela fundação para serem anexadas às Prestações de Contas daquela entidade dos exercícios 2009 (Processo nº 02980/2010-0) e 2010 (Processo nº 04463/2011-7), nos termos do Acórdão.

02989/2010-6 IVAN RODRIGUES BEZERRA

FUNDO DE INCENTIVO A ENERGIA SOLAR DO ESTADO DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2009

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

04536/2006-2 JOSE VITORINO DE SOUZA

FUNDO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FIT - EXERCÍCIO 2005

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, julgou regular a Prestação de Contas Anual do Fundo de Inovação Tecnológica do Estado do Ceará, exercício 2005, dando-se quitação plena ao responsável, à época, comunicando-lhe o teor do decisório, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

04949/2003-6 ERLE XIMENES RODRIGUES

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS REF AO EXERCÍCIO DE 2002

Súmula: Declarou-se impedido o Conselheiro Rholden Queiroz, em razão de ter atuado como membro do Ministério Público especial. O Procurador de Contas Eduardo Lemos manifestou-se verbalmente assinalando seu entendimento pessoal pela determinação à Procuradoria-Geral do Estado para evitar esforços no sentido de resolver a questão da averbação do prédio sede da JUCEC. O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

03171/2010-4 9ª INSPETORIA

POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DA PMCE, CONSTANTE DO INQUÉRITO CIVIL PROMOVIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR ESTADUAL.

Súmula: O Auditor Paulo César devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 14.5.2013, e apresentou proposta de voto acompanhando o relator. Em seguida, o Tribunal, por unanimidade de votos, julgou irregular as contas para o Capitão Cícero Cavalcante Costa (ex-tesoureiro do Colégio da PMCE), nos termos dos artigos 1º, inciso I e 15, III, alínea “d” da Lei nº 12.509/95, imputando-lhe o débito de R\$ 241.764,29, bem como a multa de 100% (cem por cento) da quantia supra, nos termos do art. 61 da Lei nº 12.509/95 (LOTCE), fixando-lhe o prazo comum de 30 (trinta) dias para comprovação dos recolhimentos perante a Secretaria Geral. Expirado o prazo acima declinado e não havendo os recolhimentos dos respectivos valores, seja incluído o nome do responsável no CADINE e na lista de inadimplentes desta Corte e, havendo o trânsito em julgado da decisão, seja encaminhada cópia dos autos à Procuradoria Geral do Estado do Ceará, para fins de execução. Ademais, votou no sentido de que seja dado conhecimento do teor do decisório à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, à Vara Única de Auditoria Militar da Comarca de Fortaleza (Processo nº 2001.01.13699-4), bem como ao Ministério Público Estadual para a adoção das providências que entender cabíveis, inclusive, no que pertine à configuração, em tese, de ato de improbidade descrito no art. 10, “caput”, da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), nos termos do Acórdão.

00067/2010-5 JOSE MANSUETO MANTINS DE SOUZA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REF. AO TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº 119/2008 - IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE OFICIAL DE ENSINO, DURANTE O PERÍODO LETIVO DE 2008, DO MUNICÍPIO DE MULUNGU.

Súmula: O Procurador de Contas Eduardo Lemos manifestou-se verbalmente contrário à forma de correção de débito adotado por esta Corte em seus processos, por entender que sempre que ocorrer dano ao erário, esse deve ser corrigido pelo índice oficial, acrescido de 1%, igual àquele aplicado aos créditos da fazenda pública, o que deverá ocorrer em todos da mesma natureza. Ademais, com relação ao julgamento irregular das Contas em nome do gestor deverá ser feito a inelegibilidade, com aplicação de multa proporcional ao dano ao erário no percentual de 30% (trinta por cento). A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou irregulares as contas do Termo de Responsabilidade nº 119/2008, com fulcro nos art. 15, III, “c” c/c art. 18 da Lei nº 12.509/95, determinando a imputação de débito ao responsável, Sr. Weleton Martins Freire, no valor de R\$ R\$ 38.126,33 (trinta e oito mil, cento e vinte e seis reais e trinta e três centavos), bem como a aplicação de multa prevista no art. 61 da LOTCE, na razão de 30% (trinta por cento) do quantum acima mencionado, devidamente atualizado, fixando-lhe o prazo comum de 30 (trinta) dias para comprovação dos recolhimentos perante a Secretaria-Geral e, caso não ocorram os recolhimentos no prazo estabelecido, que seja autorizada a inclusão do nome responsável no CADINE e na lista de inadimplentes desta Corte, bem como o envio de cópia dos autos à Procuradoria Geral do Estado para cobrança judicial, por ocasião do trânsito em julgado da decisão, após o que seja enviado ofício ao Tribunal Regional Eleitoral para fins de concretização, caso entenda aquele sodalício, do art. 1º, inc. I, alínea “g” da Lei Complementar nº 64/90, no momento em que o TCE encaminhar sua lista ao TRE. Ademais, determinou à Secretária da Educação, Sra. Maria Izolda Cela de Arruda Coelho, que, ao repassar recursos públicos advindos do erário cearense, observe a obrigação legal de proceder aos depósitos das quantias em uma única conta corrente. Por fim, determinou o envio de cópia do Relatório-voto, às fls. 277/284 à 14ª Inspeção de Controle Externo para que, no exercício de sua competência, proceda ao exame do uso dos termos de responsabilidades por parte da Secretaria da Educação, nos termos do Acórdão.

05250/2009-0 MARCOS CESAR CALS DE OLIVEIRA

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2008.

Súmula: Declarou-se impedido o Conselheiro Rholden Queiroz. O Procurador de Contas Eduardo Lemos manifestou-se verbalmente contra o sobrestamento do feito. O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou o sobrestamento da Prestação de Contas Anual da Secretaria da Justiça e Cidadania, exercício 2008, até a apreciação em definitivo dos Processos nº 05286/2008-2 e 04742/2009-4, devendo esta Corte atentar para celeridade na conclusão do feito, nos termos do Acórdão.

02412/2007-3 THEO ESPINOLA BASTO

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA
SOCIAL**

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCÍCIO DE 2006.

Súmula: Declararam-se impedidos a Conselheira Soraia Victor e o Conselheiro Rholden Queiroz, este em razão de ter atuado como membro Ministério Público especial. O Conselheiro Edilberto Pontes devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 18.12.2012. Na sequência, o Procurador de Contas Eduardo Lemos solicitou à Presidência autorização para se manifestar no feito, apesar de já haver se iniciado a votação e constar dos autos o Parecer nº 0301/2012-MP-TCE/CE do Ministério Público especial. Posta a matéria em votação, o Tribunal, por unanimidade de votos, deferiu a solicitação. Com a palavra, S. Exa. manifestou-se assinalando seu entendimento pessoal pelo julgamento irregular da Prestação de Contas Anual da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, exercício 2006, com relação aos gestores, à época, e aplicação de multa. Após rediscussão da matéria, o Tribunal, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a citada Prestação de Contas, dando-se quitação aos responsáveis, à época, comunicando-lhe o teor da decisão, com posterior arquivamento dos autos, sem aplicação de multa aos gestores. Ademais, determinou ao atual gestor da SSPDS a adoção das medidas elencadas na parte final do voto do relator, nos termos do Acórdão.

09347/2011-8 11ª ICE

SECRETARIA DAS CIDADES

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL RELATIVA AO CONVÊNIO Nº 054/CIDADES/2008, FIRMADO ENTRE A SEC. DAS CIDADES E ASSOC. DOS AGRICULTORES DA VILA CHAPADA, TENDO COMO OBJETO A CONSTRUÇÃO DE 300 KITS SANITÁRIOS NO MUC. DE UBAJARA-CE.

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, preliminarmente, determinou a conversão do feito em Tomada de Contas Especial, nos termos do Art. 51, da Lei Estadual nº 12.509/95 e, por maioria de votos, a citação solidária do(a)s responsáveis Sr(a)s. Jurandir Vieira Santiago e Joaquim Cartaxo Filho, Camilo Sobreira de Santana, Sérgio Barbosa Souza, Fábio Castelo Branco Pontes de Araújo, Carla Patrícia de Melo Filgueiras, Thales A. M. Ciríaco, João Paulo Custódio Pitombeira e Luíza de Marilac Ximenes Cabral, Camila Sá, Norma Lúcia da Silva Santos e Eduardo Parente, Arcanjo França de Morais e Francisco Ferreira da Silva, bem como a empresa Athos Construções LTDA., na pessoa do seu representante legal, para que recolham aos cofres públicos, no comum prazo de 30 (trinta) dias, a quantia de R\$ 300.000,00 dos recursos repassados, na proporção de suas responsabilidades ou, se assim o desejarem, em igual prazo, apresentem suas razões de defesa, referentes aos Convênios 054/CIDADES/2008, 020/CIDADES/2009 e 019/CIDADES/2011, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Quanto ao Sr. George de Castro Júnior, ex-Coordenador Jurídico da SCIDADES, por força de decisão judicial (Mandado de Segurança nº 0078789-54.2012.8.06.0000.0000), seja suspensa o efeito desta decisão no que tange à citação para devolução de recursos até o julgamento definitivo do mandamus. Por fim, determinou o envio de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, especialmente à Procuradoria dos Crimes contra a Administração Pública (PROCAP) e ao membro do Ministério Público lotado na comarca da Município Ubaajara/CE, dando-se ciência do teor do decisório à Comissão de Fiscalização e Controle da Assembleia Legislativa, com fulcro no Art. 15, §4º, da Lei Estadual nº 12.509/95, nos termos da Resolução. Vencido, em parte, o Conselheiro Alexandre Figueiredo quanto à devolução apenas da quantia não utilizada.

06907/2012-1 11ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO

SECRETARIA DAS CIDADES

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE AOS CONVÊNIOS NºS 130/CIDADES/2008, 047/CIDADES/2009 E 032/CIDADES/2011, FIRMADOS ENTRE A SEC. DAS CIDADES E A FUNDAÇÃO MAURO CAVALCANTE DE SOUZA, NO VALOR TOTAL DE R\$ 150.000,00, PARA CONSTRUÇÃO DE 100 (CEM) UNIDADES SANITÁRIOS NO MUNICÍPIO DE FORTIM.

Súmula: O Conselheiro Alexandre Figueiredo o feito do qual pedira vista na sessão do dia 23.4.2013. 11a. INSPETORIA Em seguida, o Tribunal, por unanimidade de votos, preliminarmente, determinou a conversão do feito em Tomada de Contas Especial, nos termos do Art. 51, da Lei Estadual nº 12.509/95, e, por maioria de votos, a citação solidária do (a)s responsáveis Sr (a)s. Maria da Conceição Chianca de Souza, Sócios da empresa Eco Água Engenharia e Construção Ltda., Fábio Castelo Branco Ponte de Araújo, George de Castro Júnior, Sérgio Barbosa de Souza, Luíza de Marilac Ximenes Cabral e João Paulo Custódio Pitombeira para que, no prazo comum de 30 (trinta) dias, recolham

aos cofres estaduais a quantia de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), atualizada pelo índice da caderneta de poupança, pela não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos do Convênio nº 130/CIDADES/2008, relativamente ao dano causado pela inexecução do objeto conveniado conforme projeto e especificações técnicas e repasse de recursos, mediante Convênios nºs. 047/CIDADES/2009 e 032/CIDADES/2011, para entidade inadimplente, assim como do(a)s Sr(a)s. Jarlene Fernandes Costa e Joaquim Cartaxo Filho para que recolham aos cofres públicos a quantia de R\$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais), valor este incluso nos R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), descrito acima, atualizadas, da mesma forma, pelo índice da caderneta de poupança, pela não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos do Convênio nº 130/CIDADES/2008, relativamente ao dano causado pela não execução do objeto conveniado conforme projeto e especificações técnicas e repasse de recursos, mediante Convênio nº 047/CIDADES/2009, além do(a)s Sr(a)s. Norma Lúcia da Silva Santos, Camilo Sobreira Santana e José Flávio Jucá para que, em igual prazo recolham a quantia de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), valor este incluso nos R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), descrita anteriormente, pelo repasse de recursos a entidade inadimplente, mediante Convênio nº 032/CIDADES/2011, devendo a quantia acima declinada ser atualizada pelo índice da caderneta de poupança. Ademais, determinou aos responsáveis supracitados que, se assim desejarem, apresentem, no prazo de 30(trinta) dias, suas razões de defesa pelos fatos e atos praticados constantes no Relatório de Inspeção nº 04/2013, em observância ao direito de defesa e ao contraditório. Quanto ao Sr. George de Castro Júnior, ex-Coordenador Jurídico da SCIDADES, por força de decisão judicial (Mandado de Segurança nº 0078789-54.2012.8.06.0000.0000), seja suspensa o efeito desta decisão no que tange à citação para devolução de recursos até o julgamento definitivo do mandamus, com o envio de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, especialmente à Procuradoria dos Crimes contra a Administração Pública (PROCAP) e ao membro do Ministério Público lotado na comarca do Município de Fortim/CE, dando-se ciência do teor do decisório à Comissão de Fiscalização e Controle da Assembleia Legislativa, com fulcro no Art. 15, §4º, da Lei Estadual nº 12.509/95, nos termos da Resolução. Vencidos, em parte, a Conselheira Soraia Victor que acrescentou no rol dos responsáveis solidários os Sr(a)s. Bento Garcia Fernandes e Daniele da Silva Chianca (1º e 2º Tesoueiros daquela fundação), em razão de pagamento antecipado da parcela do convênio, e o Conselheiro Alexandre Figueiredo que acompanhou Inspeção competente no tocante o valor da devolução.

05940/2012-5 CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

SECRETARIA DAS CIDADES

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES APONTADAS NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO Nº 105/CIDADES/2010, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DAS CIDADES E ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO SILVA MATOS, SITUADA NO MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA-CE. Anexo I

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou que seja desconsiderada a personalidade jurídica da sociedade empresária Guimarães Construções e Serviços Ltda-ME, nos termos do art. 50 do Código Civil, bem como a citação solidária dos responsáveis Sr (a)s. João Mota Matos e Antônio Matos Filho (Presidente e Vice-Presidente da Associação Antônio Silva Matos), Francisca Esterlita Mota Matos e Duval Barbosa da Silva (1º e 2º Secretário da Associação Conveniente), Sérgio de Gois Moura e Zélia Gomes Mota (1º e 2º Tesoureiro da aludida Associação), Caroline Gomes Mota, Antônio Brandão Mendes e João de Deus Rodrigues (membros do Conselho Fiscal da sociedade conveniente), Josué Guimarães Cunha (Sócio-administrador da referida sociedade), Jurandir Vieira Santiago e Joaquim Cartaxo Filho (ex-Secretários das Cidades), George de Castro Júnior (ex-Coordenador Jurídico da SCidades), com relação a este, por força de decisão judicial (Mandado de Segurança nº 0078789-54.2012.8.06.0000.0000), seja suspensa o efeito desta decisão no que tange à citação para devolução de recursos até o julgamento definitivo do mandamus, Eduardo Lima Parente Pinheiro e Camila Mota Leite (ex-Assessores Jurídico da SCidades), Luiza de Marillac Ximenes Cabral e João Paulo Custódio Pitombeira (servidores da Coordenadoria de Habitação-COHAB), Sérgio Barbosa de Souza(ex-Coordenador de Habitação) e Fábio Castelo Branco P. de Araújo(ex-Coordenador Administrativo-Financeiro) para que recolham aos cofres públicos quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), devidamente atualizada, pela não-comprovação da boa e regular aplicação dos recursos do Convênio nº 105/cidades/2010, ou, se assim desejarem, apresentem suas razões de defesa pelos fatos e atos praticados no Certificado nº 0012/2013, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Por fim, determinou o envio de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, especialmente à Procuradoria dos Crimes contra a Administração Pública (PROCAP) e ao membro do Ministério Público lotado na comarca do Município de Tejuçuoca/CE, dando-se ciência do teor do decisório à Comissão de Fiscalização e Controle da Assembleia Legislativa, com fulcro no Art. 15, §4º, da Lei Estadual nº 12.509/95, nos termos do Acórdão. Vencido, em parte, Conselheiro Alexandre Figueiredo que acompanhou Inspeção competente no tocante o valor da devolução.

07794/2012-8 11ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO

SECRETARIA DAS CIDADES

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE AOS CONVÊNIOS NºS 049/CIDADES/2009 E 104/CIDADES/2010, FIRMADOS ENTRE A SEC. DAS CIDADES E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO SÍTIO CIPOAL(ASPASC), NO VALOR TOTAL DE R\$ 144.000,00, PARA CONSTRUÇÃO DE 96 UNIDADES SANITÁRIAS NO MUN. DE AMONTADA/CE. ANEXO II

Súmula: Ausentou-se o Procurador-Geral de Contas Gleydson Alexandre. Assumiu o Ministério Público especial o Procurador de Contas Eduardo Lemos e manifestou-se verbalmente no sentido de que seja realizada uma nova citação do responsável para o exercício do direito de defesa. O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou a notificação do Banco Bradesco (Banco nº 237), a fim de que apresente, no prazo de 45(quarenta e cinco) dias, a documentação relativa aos recursos públicos atinentes aos pactos em exame, constantes das contas Agências nº 1351 (Itapipoca), Conta-corrente nº 20.613-0 (Convênio nº 049/CIDADES/2009), extrato bancário relativo ao período de setembro/2009 à janeiro/2010, bem como a microfilmagem dos cheques emitidos nesse intervalo e aquela de nº 1351 (Itapipoca), Conta-corrente nº 23.007-3 (Convênio nº 104/CIDADES/2010), extrato bancário relativo ao período de junho/2010 à agosto/2011, como também da microfilmagem dos cheques emitidos nesse interregno, nos termos do Acórdão.

09373/2012-5 11ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO

SECRETARIA DAS CIDADES

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REF. AO CONVÊNIO Nº 253/CIDADES/2010 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DAS CIDADES E A ASS. COM. DOS MORADORES DE OLHO D'ÁGUA, TENDO COMO OBJETO A CONSTRUÇÃO DE KITS SANITÁRIOS NO MUNICÍPIO DE AMONTADA.

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, converteu o feito em Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 51, da Lei Estadual nº 12.509/95, bem como determinou a citação solidária do(a)s Sr(a)s Joaquim Cartaxo Filho (ex-Secretário das Cidades e signatário do Convênio nº 253/CIDADES/2010), José Flávio Jucá e Sérgio Barbosa de Souza (Coordenador e ex-Coordenador de Habitação), Fábio Castelo Branco Ponte de Araújo e Ronaldo Lima Moreira Borges (ex-Coordenadores Administrativo-financeiros e ordenadores de despesas), João Paulo Custódio Pitombeira (Arquiteto da Coordenadoria da Habitação), Luíza de Marillac Ximenes Cabral (servidora da Coordenadoria de Habitação da COHAB), Norma Lúcia da Silva Santos e Camila Mota Leite (ex-Coordenadora Jurídica e advogada das SCIDADES), Carla Patricia de Melo Filgueiras (responsável pela aprovação da primeira parcela do referido convênio), Maria Ozana da Rocha Menezes (Presidente da Associação Comunitária dos Moradores de Olho D'água) e Rocilda Magalhães da Silva (1ª Tesoureira da citada associação) para que, no prazo comum de 30(trinta) dias, recolham aos cofres públicos a quantia de R\$ 113.925,84 (cento e treze mil, novecentos e vinte cinco mil reais e oitenta e quatro centavos), ou, se assim desejarem, apresentem, no mesmo prazo, suas razões de defesa pelos fatos e atos praticados constantes do Relatório de Inspeção nº 0046/2012, bem como do Relatório-Voto da Conselheira Soraia Victor constante dos autos, em observância ao direito de defesa e ao contraditório. Outrossim, determinou a audiência do(a)s Sr(a)s. Norma Lúcia da Silva Santos, Luíza de Marillac Ximenes Cabral, Sérgio Barbosa de Souza, José Flávio Jucá, Fábio Castelo Branco Ponte de Araújo, Ronaldo Lima Moreira Borges e Samuel Cavalcante Teixeira (responsável pela execução do Convênio nº 253/CIDADES/2010), para que em igual prazo, apresentem os esclarecimentos necessários acerca dos atos e fatos constantes nos itens 4.3.1, 4.4, 4.6 e 6.1 do mesmo relatório, em observância ao direito de defesa e do contraditório. Ademais, determinou a notificação da Sra. Maria Ozana da Rocha Menezes, a fim de que apresente, no prazo acima mencionado, a microfilmagem de todos os documentos bancários emitidos que demonstrem a real destinação de todos os valores objeto de movimentação bancária, referente ao convênio acima aludido. Por fim, determinou a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, especialmente a Procuradoria de Crimes Contra a Administração Pública (PROCAP), em virtude dos fatos relatados no item 7.1 do relatório supradito, dando-se ciência do teor do decisório a Comissão de Fiscalização e Controle da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, nos termos da Resolução.

05251/2009-1 SILVANA MARIA PARENTE NEIVA SANTOS

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2008. VOL. 2

Súmula: Declarou-se impedido o Auditor Paulo César. O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou o sobrestamento do julgamento do mérito Prestação de Contas Anual da Secretaria do Planejamento e Gestão, exercício 2008, com fulcro no art. 7º, § 2º c/c arts. 10, §1º e 11 da Lei nº 12.509/95, até a apreciação em definitivo do Processo nº 06573/2009-6, nos termos do Acórdão.

09799/2012-6 GLEYDSON ANTONIO PINHEIRO ALEXANDRE

SECRETARIA DO TURISMO

Ementa: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE A 1ª ETAPA DO COMPLEXO TURÍSTICO DA BICA DE IPU, OBJETO DO CONVÊNIO Nº 21/2010, COMPLEMENTADO PELO CONVÊNIO Nº 003/2011, FIRMADO ENTRE A SETUR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU-CE.

Súmula: O Procurador-Geral de Contas Gleydson Alexandre manifestou-se verbalmente ratificando os pontos levantados pela inspetoria competente nos Certificados nºs 0013/2013 e 0056/2013, acrescentando, todavia, a citação solidária do representante legal da Empresa ENPECEL - Engenharia de Projetos e Construções Ltda., bem como o envio de cópias dos autos ao Ministério Público Estadual, por meio de seu representante lotado na comarca do Município de Ipu/CE, e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, por haver contrapartida do aludido município, para adoção das providências que entenderem cabíveis. O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou a conversão do feito em Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 51 da Lei Estadual nº 12.509/95, bem como a citação do Sr. Henrique Sávio Pereira Pontes (ex-Prefeito do Município de Ipu-CE e beneficiário dos Convênios nºs 21/2010 e 003/2011), para que, no prazo de 30(trinta) dias, apresente suas razões de defesa pelos fatos e atos praticados constantes do Certificado nº 13/2013 da 11ª Inspetoria de Controle Externo, em observância ao direito de defesa e do contraditório ou recolha aos cofres públicos em igual prazo a quantia de R\$ 630.972,18 (seiscentos e trinta mil, novecentos e setenta e dois reais e dezoito centavos), devidamente atualizada, em razão da não apresentação da prestação de contas final do Convênio nº 03/2011. Determinou, ainda, citação solidária do ex-gestor acima referido, bem como do(a)s Sr(a)s Augusto César de Souza Menezes (Gerente de Monitoramento e Controle da UGP/PRODETUR/SETUR), Lydia Maria Portela Fernandes (Coordenadora da PRODETUR/SETUR) e Francisco Giordano I. R. Carvalho (engenheiro civil ligado à aludida prefeitura), para que, no prazo comum de 30 (trinta) dias, apresente suas razões de defesa pelos fatos e atos praticados constantes do aludido certificado, em observância ao direito de defesa e do contraditório ou recolham aos cofres públicos no prazo supra, a quantia de R\$ 293.040,69 (duzentos e noventa e três mil, quarenta reais e sessenta e nove centavos), devidamente atualizada, pela não execução do estacionamento em sua totalidade, conforme previsto nos Convênios nºs 21/2010 e 003/2011. Igualmente, determinou no mesmo prazo a citação solidária do(a)s Sr(a)s. Henrique Sávio Pereira Pontes, Augusto César de Souza Menezes, Lydia Maria Portela Fernandes, bem como o representante legal da Empresa ENPECEL-Engenharia de Projetos e Construções Ltda. para manifestação de defesa pelos fatos e atos praticados no mencionado certificado, ou recolhimento da quantia de R\$132.633,32 (cento e trinta e dois mil, seiscentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos), tendo em vista a medição de obras referentes a período anterior à vigência do Convênio nº 003/2011. Ademais, determinou a audiência do Sr. Augusto César de Souza Menezes e da Sra. Lydia Maria Portela Fernandes, a fim de que apresentem, no prazo comum de 30(trinta) dias, esclarecimentos acerca dos itens 5.3 e 5.5 do aludido certificado. Em seguida, recomendou ao Sr. Bismarck Costa Lima Pinheiro Maia (Secretário do Turismo) que se abstenha de designar para compor Comissões Tomadoras de Contas Especiais, servidores que tenham de alguma forma, envolvimento com as irregularidades objeto das Tomadas de Contas Especiais, em razão do conflito de interesse existente. Por fim, determinou a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, especialmente à Procuradoria dos Crimes contra a Administração Pública (PROCAP) e ao membro do Ministério Público lotado na respectiva comarca, dando-se ciência do decisório à Comissão de Fiscalização e Controle da Assembleia Legislativa, com fulcro no art. 15, § 4º, da Lei Estadual nº 12.509/1995, nos termos da Resolução.

03894/2006-1 EDINARDO XIMENES RODRIGUES

SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS

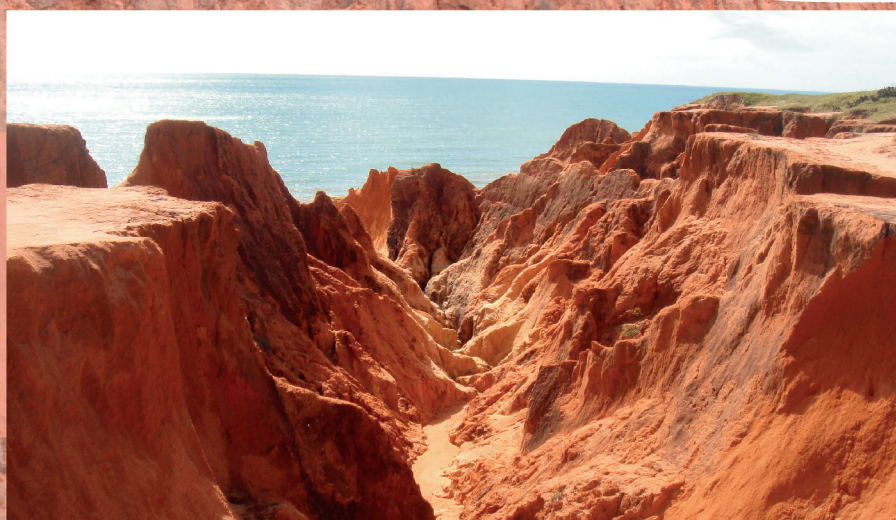
Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCÍCIO DE 2005

Súmula: Arguiu suspeição a Conselheira Soraia Victor. Declarou-se impedido o Conselheiro Rholden Queiroz. O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento dos autos, dando-se quitação aos responsáveis, à época, comunicando-lhes o teor da decisão, nos termos do Acórdão.

TOTAL DE PROCESSOS: 20



Com o tema “Desbravando o Ceará: sertão, serra e mar”, o Tribunal de Contas do Estado realizou, no segundo semestre de 2012, a **I Mostra de Talentos – Modalidade Fotografia**. Das 31 fotos selecionadas, 12 compuseram o Calendário TCE – 2013. As belas imagens do Ceará também estão destacadas nas publicações da Corte de Contas.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ
Rua Sena Madureira, 1047
CEP: 60055-080 - Centro
Fortaleza - Ceará
www.tce.ce.gov.br